



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**VALTER FERRAZ SANCHES**  
Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.831, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.441, de 5 de abril de 2023, que nomeou LARYSSA DE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº 709.318.711-07, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001197-2

SEI Nº 1568604v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.832, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear EDINALVA NASCIMENTO DE JESUS, matrícula nº 1300202, CPF nº 455.879.491-68, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.015, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001202-2

SEI Nº 1568654v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.833, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

HATUS BRUNO GOMES BARBOSA, matrícula nº 1525727, CPF nº 054.565.971-01, do cargo, em comissão, de Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, surtindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2023.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000018781-6

SEI Nº 1568675v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.834, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

POLLYANA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula nº 1281674, CPF nº 021.829.341-03, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Gerência de Controle de Vetores, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568715v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.835, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

SILVANI RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA NAVES, matrícula nº 679690, CPF nº 423.228.551-20, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Maternidade Nascer Cidadão, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568722v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.836, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

BRUNA LOPES NASCIMENTO, CPF nº 727.084.251-53, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Especial Técnica II, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568739v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.837, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

PAULO MARCELO PINTO, CPF nº 455.999.121-91, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568743v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.838, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.621, de 14 de abril de 2023, que designou GLEICIANE SEBASTIANA ENEAS, matrícula nº 962767, CPF nº 011.051.611-70, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Recanto do Bosque, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568746v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.839, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 697, de 28 de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

MARCOS GOMES MARTINS, matrícula nº 789054, CPF nº 024.369.419-98, para exercer a função de confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Recanto do Bosque, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568750v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.840, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 697, de 28 de janeiro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

VALDIRENE RIBEIRO MARINHO LEAL, matrícula nº 1028154, CPF nº 441.326.541-68, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Vila Canaã, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568751v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.841, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo Eletrônico nº 23.5.000016799-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO, matrícula nº 1371231-1, CPF nº 001.933.073-16, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000016799-8

SEI Nº 1568749v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.842, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista no contido no Processo Eletrônico nº 23.5.000016552-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LORENA DIAS FERREIRA, matrícula nº 1331213-2, CPF nº 905.387.491-72, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2023.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000016552-9

SEI Nº 1568764v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.843, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000001206-5, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 60, do Anexo do Decreto nº 5.224, de 13 de dezembro de 2022, que cedeu o servidor ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1144693-01 à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001206-5

SEI Nº 1568767v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.844, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000001207-3, resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 1º de abril de 2023, os efeitos do Decreto nº 5.224, de 13 de dezembro de 2022, na parte relativa ao item 35, do Anexo, que cedeu o servidor JOÃO PAULO BORGES NETO, matrícula nº 922641-01 à Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001207-3

SEI Nº 1568768v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.845, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.24.000013659-1, resolve:

Art. 1º Nomear o pessoal abaixo relacionado, convocados pelo Edital nº 004/2023, do Concurso Público referente ao Edital nº 001/2020 e retificado conforme publicação no DOM - Eletrônico nº 7.997, de 3 de março de 2023, na parte relativa a ordem de convocação considerando a alternância e proporcionalidade prevista no item 18.11 do Edital do Concurso, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados no Anexo a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, identificada pelo CNPJ nº 01.414.457/0001-05, para fins de identificação cadastral em instituição financeira.

Art. 2º A relação de documentos e orientações para posse, encontra-se disponível no site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), na página reservada aos Concursos e Seleções no link "Secretaria Municipal de Administração – Edital nº 001/2020".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II – EDUCAÇÃO FÍSICA					
Ordem	Candidato	CPF	Classificação		
			AC*	PPP**	PCD***
4	Não apresentou documentação exigida (art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia)	***721001**	003	-	-
5	WILLIAM MACHADO DE OLIVEIRA	***308081**	-	-	001
6	JOELVACI ALMEIDA MAGALHAES	***679981**	004	-	-
* Ampla Concorrência					
** Cota Negro					
*** Cota PCD					

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000013659-1

SEI Nº 1568769v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.846, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000067-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ISABEL LOPES DA MOTA, matrícula nº 1206540-01, CPF nº 242.106.681-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000067-9

SEI Nº 1568771v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.847, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.1.000000066-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor DOMINGOS AGNALDO DO PRADO, matrícula nº 886300-01, CPF nº 342.265.401-15, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000066-0

SEI Nº 1568773v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.848, DE 25 ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 22.1.000000738-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SAMARA VALÉRIA DE SOUSA, matrícula nº 719552-01, CPF nº 425.602.761-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o **caput** deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000738-3

SEI Nº 1568770v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.849, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação Ordinária nº 5463238-57.2020.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003276-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal o servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Wagner Batista Andrade, matrícula nº 550361-02:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	4/7/2006	A	Motorista I (Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991)
2	1/6/2008	A	Motorista - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
3	1/5/2011	A	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
4	1/6/2011	B	
5	1/6/2014	C	
6	1/6/2017	D	
7	1/6/2020	E	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000003276-3

SEI Nº 1568772v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.850, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5223489-85.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003759-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal o servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Henrique Rodrigues Siqueira, matrícula nº 781436-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/7/2006	A	Motorista - I (Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991)
2	27/7/2009	B	Motorista - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
3	27/7/2012	C	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
4	27/7/2015	D	
5	27/7/2018	E	
6	27/7/2021	F	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000003759-5

SEI Nº 1568774v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.851, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação Declaratória e de Cobrança nº 5608467-82.2019.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000002659-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Omar Roni Silva, matrícula nº 450197-01:

Item	A Partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/06/1999	1	Profissional de Educação III (Lei nº 7.399, de 23 de dezembro de 1994)
2	21/06/2000	A	
3	05/08/2000	A	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
4	21/12/2000	B	
5	21/12/2001	C	
6	21/12/2002	D	
7	01/09/2005	E	
8	01/09/2007	F	
9	01/09/2009	G	
10	01/09/2011	H	
11	01/09/2013	I	
12	01/09/2015	J	
13	01/09/2017	K	
14	01/09/2019	L	
15	01/09/2021	M	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000002659-3

SEI Nº 1568777v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.852, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5022344-70.2021.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000003249-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I - Lamourieux Rodrigues de Almeida, matrícula nº 772453-01:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	20/06/2009	B	Motorista - Grau 6 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	01/05/2011	B	Motorista - Grau 7 (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
3	20/06/2012	C	
4	20/06/2015	D	
5	20/06/2018	E	

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000003249-6

SEI Nº 1568780v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.853, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.5.000024967-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical a servidora relacionada no Anexo I a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Alterar o Anexo ao Decreto nº 4.757, de 25 de novembro de 2022, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO I

I – Nádia Aparecida Ricardo, matrícula nº 456772-05:

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1/9/2014	B	Profissional de Educação (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)

## ANEXO II

(Anexo ao Decreto nº 4.757, de 25 de novembro de 2022)

"I - Cargo: Profissional de Educação

Item	Matrícula	CT	Nome	Padrão	A partir de
.....					
3674	456772	5	NADIA APARECIDA RICARDO	F	01/09/2022
.....					

"(NR)

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000024967-0

SEI Nº 1568783v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.854, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.5.000036309-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Everly Rosa da Silva Alves, matrícula nº 562343-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	15/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.5.000036309-0

SEI Nº 1568775v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.855, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 23.5.000016308-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Gutemberg Soares da Silva, matrícula nº 1393995-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	29/11/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000016308-9

SEI Nº 1568776v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.856, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000015640-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Lúcia do Nascimento Garcia Paes, matrícula nº 247537-01:

Item	A partir de:	Referência /Padrão	Cargo
1	1º/9/2020	K	Profissional de Educação

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000015640-1

SEI Nº 1568778v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.857, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000015142-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Renata Ribeiro Finotti Araújo, matrícula nº 1387510-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	16/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000015142-6

SEI Nº 1568779v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.858, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000015277-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – James Borges de Sousa, matrícula nº 172871-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	19/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000015277-5

SEI Nº 1568781v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.859, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000015301-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Angelita Caetano Vilas Boas, matrícula nº 1100289-01:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	II	III	19/12/2022

Referência: Processo Nº 22.24.000015301-1

SEI Nº 1568782v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.860, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000015813-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Yara Ferreira das Neves, matrícula nº 1251309-02:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	22/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000015813-7

SEI Nº 1568784v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.861, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000025324-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Oguimar Fernandes de Moura, matrícula nº 679852-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	8/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000025324-1

SEI Nº 1568786v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.862, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.29.000024560-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Sandra Tobias Teixeira, matrícula nº 679658-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	5/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000024560-5

SEI Nº 1568789v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.863, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 22.24.000014348-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

I – Vandair Rodrigues de Souza Oliveira, matrícula nº 1085670-1:

Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	II	III	7/12/2022

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.24.000014348-2

SEI Nº 1568795v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.864, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE MARQUES DE LIMA, matrícula nº 1440560, CPF nº 752.397.361-20, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial do Prefeito I, símbolo CDS-3, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568787v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.865, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

FRANCISCO CEZAR HERMINO RAMALHO, CPF nº 603.038.081-87, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001222-7

SEI Nº 1568788v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.866, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 1.744, de 18 de abril de 2023, que nomeou JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, matrícula nº 245011, CPF nº 485.261.691-49, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.1.000001220-0

SEI Nº 1568790v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.867, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

HUGO HENRIQUE MALHEIROS MOTA, CPF nº 041.126.061-84, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000001220-0

SEI Nº 1568791v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.868, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 5143747-40.2020.8.09.0051, e considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000004902-0, resolve:

Art. 1º Nomear os candidatos especificados no Anexo a este Decreto, convocados pelo Edital nº 011/2023, do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, para exercerem o cargo de Procurador do Município, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

Classificação	Candidato (a)	CPF
081	SARAH SUELY NETTO MARCELINO	***996.791**
083	RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA	***503.394**
084	Não apresentou Documentação exigida (art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia)	***567.235**
085	NATALIA GRANJA BATISTA	***748.941**

Palacio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000004902-0

SEI Nº 1568793v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.869, DE 25 DE ABRIL DE 2023

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos nº 5142200-62.2020.8.09.0051, e considerando o contido no Processo SEI nº 23.6.000005409-0, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato especificado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital nº 012/2023, do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2015, para exercer o cargo de Procurador do Município, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

## ANEXO

Classificação	Candidato (a)	CPF
082	BRUNO BALDUÍNO BORGES	***510.201**

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.6.000005409-0

SEI Nº 1568794v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 12,  
DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Concede a Cláudio Drewes José de Siqueira o  
Título Honorífico de Cidadania Goianiense.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Cláudio Drewes José de Siqueira em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 12 de abril de 2023.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 13,  
DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Graziella Flávia Pereira Pires Neiva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Graziella Flávia Pereira Pires Neiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 12 de abril de 2023.

**ROMÁRIO POLICARPO**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Gerência de Apoio Administrativo

## COMUNICADO

### PEDIDO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de enceradeiras industriais (CL-350 – 01; CL-400 – 02; CL-500 – 02) e hidrolavadoras ( HD-585 – 02 e HD 7/13 Maxi – 01), entrega única e imediata, visando atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Governo (Gerência de Manutenção), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme Termo de Referência (o qual poderá ser solicitado pelo e-mail: [Segovdiradm@gmail.com](mailto:Segovdiradm@gmail.com)). Mais informações e detalhamento do objeto poderão ser obtidos pelo telefone: (62) 3524-1054 ou (62) 3524-3338.

#### 2.LOCAL DA EXECUÇÃO:

Os bens serão entregues na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, no endereço Av.do Cerrado nº 999, Bloco F, Mezanino – Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-900.

#### 3.DADOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para aquisição, há previsão da despesa orçamentária, com autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual, conforme segue:

- 1.Programa de Trabalho: 04.122.0028.2451 – Manutenção das Atividades Administrativas, Técnico e Operacional;
- 2.Natureza de Despesas: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 3.Fonte de Recurso: 100 501 – STN 1500 0000 – Recursos Ordinários

#### 4.PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

As propostas deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Governo, localizado no Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) CEP: 74.884-900, em horário comercial: 08 às 18 hs., ou pelo e-mail: [Segovdiradm@gmail.com](mailto:Segovdiradm@gmail.com), prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, 30 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Barbosa, Assistente Administrativo**, em 30/03/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisela Elias, Chefe de Gabinete**, em 04/04/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1410966** e o código CRC **C37A27CB**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.4.000000104-9

SEI Nº 1410966v1

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

C/CARMEN LUCIA BARROS NASSAR, CPF nº 603.789.488-49; C/ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 786.585.781-00; C/ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 786.585.781-00; C/ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 786.585.781-00; C/ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 786.585.781-00; C/ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 786.585.781-00; C/HUMBERTO COSTA FILHO, CPF nº 533.905.201-04; C/HUMBERTO COSTA FILHO, CPF nº 533.905.201-04; C/JOAO ROBERTO FELICIO, CPF nº 029.489.271-02; C/JOAO VITOR DE SOUZA, CPF nº 007.418.181-59; C/JOSE PEDRO GOMES, CPF nº 323.767.901-15; C/JOSE PEDRO GOMES, CPF nº 323.767.901-15; C/JOSE PEDRO GOMES, CPF nº 323.767.901-15; C/MARIA CONCEICAO ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF nº 692.288.841-34;

CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 24/04/2023. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA  
Oficial do 1º Protesto de Goiânia

www.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 195, 24 DE ABRIL DE 2023

*Prorrogação de prazo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria-CGM n.º 126/2022 de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

**Considerando** a Portaria nº 078/2023 do Gabinete do Controlador-Geral, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a supracitada CESPAD-01 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000000798-7; e, ainda,

**Considerando** o Memorando n.º 063/2023 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01, constante no Processo SEI n.º 23.7.000001766-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria-CGM n.º 078/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000000798-7**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 14/04/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 14/04/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/04/2023, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 24/04/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1547391** e o código CRC **04903CA1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 196, 24 DE ABRIL DE 2023

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

**Considerando** a autuação do Processo n.º 8.612.115-8/2021, em atenção ao Vistos em Inspeção SIND n.º 020/2021, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 8.118.358-9/2019;

**Considerando** a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.612.115-8/2021 em processo SEI n.º 22.4.000001098-0;

**Considerando** o Despacho n.º 062/203 (1410271) emitido pelo Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município na Edição n.º 8015, de 29 de março de 2023;

**Considerando** o Despacho n.º 185/2023 (1498006), emitido pela Corregedoria-Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 22.4.000001098-0 (8.612.115-8/2021), bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	:	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Fernanda Xavier de Almeida Barros	:	Matrícula n.º 594407-01	Vogal
Sandra Rafaela Coimbra Martins	:	Matrícula n.º 1010557-01	Secretária

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/04/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 24/04/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1552383** e o código CRC **06F0F418**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000001098-0

SEI Nº 1552383v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º19/2023

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Erick de Castro Damasceno, matrícula n.º 1343637-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 008/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-01, bem como o Despacho n.º 074/2023 de 19 de julho de 2023, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 22.7.000002117-7**.

**Fica o servidor NOTIFICADO**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 074/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º **22.7.000002117-7**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O **servidor fica, ainda, cientificado** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. C, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

**Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.**

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 14 dias do mês de abril 2023.

**Gustavo Cruvinel**  
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 14/04/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 17/04/2023, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1499463** e o código CRC **6A771DA1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e na OAB/GO sob o nº 14.930, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **CEDENTE**, confere, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.18.000001639-4, a **CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** à **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, empresa pública sob a modalidade de S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.787.273/0001-41, com sede na Primeira Avenida, 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1244652 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 599.073.711-49, com domicílio profissional na Primeira Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, nesta Capital, doravante denominada apenas **CESSIONÁRIO**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público o **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** a posse da Área Pública Municipal (Terminal de Integração Rodoviária), localizada na Avenida Goiás Norte, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, com superfície de 8.573,32m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: *“Frente para a Av. Goiás lado Terminal Rodoviário, medindo D=8,95 + D=18,90 165,13 + 28,80 + 47,15 + 9,69m; Fundo para a Av. Goiás lado Feira da Estação, medindo D=18,48 + D=37,36 + 141,36 + D=20,80 + D=25,94 + 32,44m; Lado direito -; Lado esquerdo para a Av. Goiás, sentido Norte, medindo 3,77 + 6,41 + 11,01m”*.

1.2. O **CESSIONÁRIO** recebe a área e as instalações que compõe a estrutura física do “Terminal de Integração Rodoviária”, localizado na Av. Goiás Norte, Setor Norte Ferroviário, neste Município, nas condições em que se encontram, conforme Relatório Fotográfico que acompanha e integra o presente Termo em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

2.1. O **CESSIONÁRIO** deverá utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público para operação de Terminal de Transporte Coletivo – BRT, eixo Norte-Sul (“Terminal de Integração Rodoviária”).

2.2. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente Termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tarifas de água e energia elétrica.

3.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público exclusivamente para atendimento da finalidade descrita na “cláusula segunda”.

3.3. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar por escrito ao **CEDENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo Eletrônico nº 22.18.000001639-4.

3.4. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que lhe é vedado ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E ONEROSIDADE**

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público vigorará por prazo indeterminado.

4.2. Este Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público constitui ato administrativo gratuito.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO**

5.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público em caso de descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente ou, ainda, por motivos de conveniência e oportunidade ao interesse público.

5.2. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, não caberá ao **CESSIONÁRIO** a reclamação de qualquer indenização junto ao **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – RESTITUIÇÃO DO BEM

6.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, o **CESSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

6.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **CEDENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público fará incidir multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **CEDENTE**.

7.2. A incidência da multa estabelecida na “cláusula 7.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **CEDENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

7.3. As sanções estabelecidas na “cláusula 7.1” e na “condição 7.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

8.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

8.2 O presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público.

9.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

### GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC

Goiânia, 06 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 09/03/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 09/03/2023, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1073245** e o código CRC **793EA7A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com as autorizações contidas na Leis Municipais nº 7.716, de 11 de julho de 1997 e nº 8.576, de 30 de novembro 2007, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000753-7, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **1 – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse de parte da Área Pública Municipal (APM C-3) localizada na Rua Alpha 16A com Rua Alpha 18 com Rua Alpha 7, Residencial Alphaville, nesta Capital, nos seguintes termos:

**(a)** conforme a Lei nº 7.716/1997 que permissionou 770,07m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua Alpha 16A, medindo 30,00m; Fundo para a Rua Alpha 7, medindo 30,00m; Lado direito confrontando com a área permissionada à Arquidiocese de Goiânia - Comunidade Nossa Senhora do Rosário, medindo 18,16m + 18,16m; Pela linha em curva Rua Alpha 16A com Rua Alpha 7, medindo  $D=14,36m$  ( $AC=135^{\circ}59'4''$ ,  $R=6,047$ ,  $Tg=14,961$ )";

**(b)** conforme a Lei nº 8.567/2007 que permissionou 1.227,56m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua Alpha 16A, medindo 23,96m; Fundo para a Rua Alpha 7 com Rua Alpha 18, medindo 29,00m + 7,81m + 18,37m; Lado direito confrontando com APM - Área Remanescente, medindo 15,66m + 15,66m; Lado esquerdo confrontando com área permissionada à Arquidiocese de Goiânia - Igreja Nossa Senhora do Rosário, medindo 18,16m + 18,16m".

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

#### **2 – FINALIDADE**

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização da Igreja e Comunidade Nossa Senhora do Rosário, bem como para sua expansão, incluindo suas atividades fins.

### 3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000753-7.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

### 6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

## 7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

## 9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**  
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1049094** e o código CRC **DCD69145**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000753-7

SEI Nº 1049094v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 9.343, de 10 de outubro de 2013, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000688-3, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com as seguintes disposições:

**1 – OBJETO**

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (APM 3) localizada entre a Rua RLC-06 e Rua RLC-07, Residencial Lírios dos Campos, nesta Capital, com área de 1.461,76m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Rua RLC-06, medindo 40,00m; Fundo confrontando com a Rua RLC-07, medindo 40,00m; Lado direito confrontando com a Rua LRC-04, medindo 20,24m; Lado esquerdo confrontando com a Rua RLC-03, medindo 20,24m; Pela linha do 1º chanfrado da Rua RLC-07 com Rua RLC-04, medindo 7,07m; Pela linha do 2º chanfrado da Rua RLC-04 com Rua RLC-06, medindo 7,07m; Pela linha do 3º chanfrado da Rua RLC-06 com Rua RLC-03, medindo 7,07m; Pela linha do 4º chanfrado da Rua RLC-03 com Rua RLC-07, medindo 7,07m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

**2 – FINALIDADE**

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a construção do Centro Comunitário da Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz, incluindo suas atividades fins.

### 3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. Para fins de aproveitamento do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a iniciar as obras respectivas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Termo, comprometendo-se a finalizar tais obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, também contados da data de publicação deste Termo (art. 1º, III, da Lei Complementar Municipal nº 078, de 08 e julho de 1999).

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

### 6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

## **7 – RESTITUIÇÃO DO BEM**

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acréscidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

## **8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

## **9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**  
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0990552** e o código CRC **1D6E60F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito, Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, Dr. MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 14.930, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.062.171-68 e portador da CI nº 1.605.504 SSP/GO, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado PERMITENTE, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.786, 08 de junho de 2022, e nos termos do Processo Administrativo Digital nº 22.4.000000486-6, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL à ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 10.243, de 12 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel, Catedral, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-140, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano de Goiânia, DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da CI nº 8248171 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.953.286-34, residente e domiciliado nesta Capital, que passa a ser denominada doravante apenas como PERMISSIONÁRIA, de acordo com as seguintes disposições:

#### 1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, o **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** a posse da Área Pública Municipal (APM-15-B) localizada na Rua JC-28, Jardim Curitiba, nesta Capital, com área de 7.873,04m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para a Rua JC-28, medindo 65,99m; Fundo confrontado com a Rua JC-22, medindo 121,96m; Lado direito confrontando com a APM-15-A, medindo 46,18m; Lado esquerdo confrontando com Rua JC-29 e APM-10, medindo 112,17m; Pela linha de chanfrado Rua JC-28 com a Rua JC-29, medindo 7,07m*”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

#### 2 – FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como finalidade a regularização da Igreja Jesus de Nazaré e Centro Comunitário, incluindo suas atividades fins.

#### 3 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das finalidades descritas na “condição 2”.

3.3. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a comunicar por escrito ao **PERMITENTE** a realização de qualquer obra no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel mediante protocolo de requerimento escrito no Processo Administrativo Municipal nº 22.4.000000486-6.

3.4. A **PERMISSIONÁRIA** declara estar ciente de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

#### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado à **PERMISSIONÁRIA** atribuir a terceiros o uso do imóvel de objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

#### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua publicação.

#### 6 – EXTINÇÃO

6.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste ato.

6.2. Considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes na legislação incidente, seja na que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente.

6.3. Faculta-se ao **PERMITENTE** revogar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a qualquer momento, reservando-se essa prerrogativa ao seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.

6.4. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, não caberá à **PERMISSIONÁRIA** a reclamação de qualquer indenização junto ao **PERMITENTE**.

#### 7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o imóvel com, pelo menos, as mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertenças, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

## 9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos, deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e suplementar o regramento do direito privado.

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA**  
Arcebispo Metropolitano de Goiânia

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 21/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 10/04/2023, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0990992** e o código CRC **7C142FC9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000486-6

SEI Nº 0990992v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1477/2023

**Autorizo** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022-SRP cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, em prol da reposição de estoque no almoxarifado para atender os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme Justificativa nº 053/2023 (1410513) da Gerência Compras e Apoio Administrativo, devidamente acatada pela Diretoria Administrativa, ambas desta Secretaria.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1537901** e o código CRC **4127EC78**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000963-6

SEI Nº 1537901v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1490/2023

**Autorizo** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 068/2022, referente ao Pregão Presencial nº 027/2022, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de tubos de concreto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme a Justificativa (1312833) e Termo de Referência (1312860) da Diretoria de Operações e Conservação, bem como o Parecer nº 36/2023 (1479669) emitido pela Superintendência da Advocacia Setorial, ambas desta Secretaria, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1543311** e o código CRC **D0D1F51C**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000728-5

SEI Nº 1543311v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1502/2023

**Autorizo** a aquisição mediante contratação direta de 05 (cinco) aparelhos de TV de 75" (setenta e cinco polegadas), conforme Memorando nº 17/2023 (1460669) e Termo de Referência (1473143) da Gerência de Compras e Apoio Administrativo, devidamente acatado pela Diretoria Administrativa, ambas desta Secretaria, mediante a aplicação do critério de **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se para tanto as formalidades essenciais.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1548054** e o código CRC **BEBC082F**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1506/2023

**Autorizo** o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2020 celebrado pela Prefeitura de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e a empresa RTA Engenheiro Consultores LTDA, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato nº 066/2020 por mais 12 (doze) meses, conforme a Justificativa Técnica (1389084) da Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica, bem como o Parecer nº 73/2023 (1419313) emitido pela Superintendência da Advocacia Setorial, ambas desta Secretaria, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 24/04/2023, às  
15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**1549678** e o código CRC **466327BA**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000894-0

SEI Nº 1549678v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Diretoria de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023**

- 1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA – SEINFRA e a empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
- 2. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 22.18.00000728-5 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**, datado de 14 de abril de 2022, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo(a) Gestor Público Municipal, em 20 de abril de 2022, que é parte integrante do presente instrumento contratual.
- 3. OBJETO:** O registro de preços para futuras aquisições de tubos de concreto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme especificados no Anexo I – Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Pregão Presencial nº 027/2022**, a saber:

<b>SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA</b>					
<b>Serviço: Adesão à Ata a de Registro de Preços Nº 68/2022 para Aquisição de Tubos de Concreto</b>					
<b>PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UD	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Tubo de concreto Armado D=0,40 M -PA1	un	100,00	100,00	10.000,00
2	Tubo de concreto Armado D=0,60 M -PA1	un	100,00	170,00	17.000,00
3	Tubo de concreto Armado D=0,80 M -PA1	un	100,00	280,00	28.000,00
4	Tubo de concreto Armado D=1,00 M -PA1	un	80,00	440,00	35.200,00
5	Tubo de concreto Armado D=1,00 M -PA1 - Exclusivo para ME/EPP	un	20,00	440,00	8.800,00
6	Tubo de concreto Armado D=1,50 M -PA1	un	120,00	900,00	108.000,00
7	Tubo de concreto Armado D=1,50 M -PA1 - Exclusivo para ME/EPP	un	30,00	900,00	27.000,00
<b>PREÇO TOTAL DA AQUISIÇÃO</b>					<b>234.000,00</b>

**04. LOCAL E DATA:** Goiânia, 20 de Abril de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/04/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1542099** e o código CRC **9378B70A**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000728-5

SEI Nº 1542099v1

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 012/2023**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, e Leis Complementares nº 15 de dezembro de 1992 e nº 31 de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no **Processo nº 91951018/2022** de interesse de **ALESSANDRO SOARES NOGUEIRA E SUZANA MARIA DE MOURA**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do **LOTE 38, DA QUADRA 32**, situado às **RUAS CV-06 e RUA CV-33, RESIDENCIAL CENTER VILLE**, nesta capital, objeto da matrícula nº. 258.802, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, atendendo aos dispositivos da Lei Municipal nº. 4.526 de 20/01/72 e Lei Complementar nº. 171/2007, Plano Diretor, passando a constituir os **LOTES 38 e 38-A**, com as seguintes características e confrontações:

**1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE****LOTE 38****Área =****560,12m<sup>2</sup>**

Frente para Rua CV – 06

13,38m

Fundo confrontando com o lote 1

19,80m

Lado direito confrontando com a Rua CV – 33

25,03m

Lado esquerdo confrontando com o lote 37

30,00m

Pela linha Chanfrado

7,24m

**2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO****LOTE 38****Área =****288,34m<sup>2</sup>**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente para Rua CV – 33

1,03m

Fundo confrontando com o lote 37

16,00m

Lado direito confrontando com o lote 38-A

19,07m

Lado esquerdo confrontando com a Rua CV – 06

13,38m

Pela linha Chanfrado

7,24m

**LOTE 38-A**

**Área =**

**271,78m<sup>2</sup>**

Frente para Rua CV – 33

14,00m

Fundo confrontando com o lote 37

14,00m

Lado direito confrontando com o lote 1

19,80m

Lado esquerdo confrontando com o lote 38

19,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis lembrados, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão nº 054/2015 de Desmembramento publicada no Diário Oficial edição nº 6081 de 15 de maio de 2015.

**Art. 3º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº51 DE MARÇO DE 2023

*Esta Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual dos Processos nºs. 30007450/2006, 64384091/2015 e 50626725/2012.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e dá outras providências,

**Considerando** a Portaria nº 0042/2017-SEPLANH, que dispõe sobre procedimentos de restauração e reconstituição de autos de processos administrativos desaparecidos, e extraviados, incompleto ou destruídos;

**Considerando** que os processos físicos nº 30007450/2006, nº 64384091/2015 e nº 50626725/2012, não foram localizados nesta Secretaria, conforme Despacho nº 61/2023 (1059549).

**Considerando** o lapso temporal e a necessidade de resgate de arquivos para a instrução processual;

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a reconstituição dos **PROCESSOS: nº 30007450/2006, nº 64384091/2015 e nº 50626725/2012**, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, devendo os autos tramitar pelas gerências, diretorias e chefias correspondentes aos departamentos competentes à época, conforme indicado no sistema de processos.

**Art. 2º.** Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/04/2023, às 23:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1256176** e o código CRC **EE8014D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000002123-1

SEI Nº 1256176v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 82, 24 DE ABRIL DE 2023

*Esta Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual dos Processos nº. 68026466/2016.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e dá outras providências,

**Considerando** a Portaria nº 0042/2017-SEPLANH, que dispõe sobre procedimentos de restauração e reconstituição de autos de processos administrativos desaparecidos, e extraviados, incompleto ou destruídos;

**Considerando** que o processo físico nº 68026466/2016 não foi localizado nesta Secretaria, conforme espelho do andamento (1149628).

**Considerando** o lapso temporal e a necessidade de resgate de arquivos para a instrução processual;

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a reconstituição do **PROCESSO: nº 68026466/2016**, em nome de JONH KENED GOMES DE OLIVEIRA, devendo os autos tramitar pelas gerências, diretorias e chefias correspondentes aos departamentos competentes à época, conforme indicado no sistema de processos.

**Art. 2º.** Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/04/2023, às 23:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1557943** e o código CRC **86ADB141**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.6.000015150-2

SEI Nº 1557943v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 83, 24 DE ABRIL DE 2023

*Esta Portaria tem por finalidade dar publicidade à reconstituição processual dos Processos nº. 54679718/2013.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e dá outras providências,

**Considerando** a Portaria nº 0042/2017-SEPLANH, que dispõe sobre procedimentos de restauração e reconstituição de autos de processos administrativos desaparecidos, e extraviados, incompleto ou destruídos;

**Considerando** que o processo físico nº 54679718/2013 não foi localizado nesta Secretaria, conforme Despacho nº 143 (1405449);

**Considerando** o lapso temporal e a necessidade de resgate de arquivos para a instrução processual;

**Considerando** os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a reconstituição do **PROCESSO: nº 54679718/2013**, em nome de SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, devendo os autos tramitar pelas gerências, diretorias e chefias correspondentes aos departamentos competentes à época, conforme indicado no sistema de processos.

**Art. 2º.** Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Goiânia, 24 de abril de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 24/04/2023, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1557945** e o código CRC **3EC6F4D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000000383-6

SEI Nº 1557945v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Chefia da Advocacia Setorial

**PROCESSO SEI Nº:** 22.13.000000986-9

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM

**CONTRATADOS:** VICTOR HIDEO KOBAYASHI - CNPJ: 32.572.476/0001-93;  
CENTURIUN COM. E SERVIÇOS DE INFORM. LTDA. - CNPJ:22.115.618/0001-30;  
PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS LTDA. - CNPJ: 34.354.190/0001-67;  
RENATA UYMI TAK. MARTINS - CNPJ: 46.613.430/0001-80;  
Y S DIAS COMERCIO DE PAPELARIA - CNPJ: 36.310.930/0001-99;  
RENATA CAVALCAMTI MAFRA - CNPJ: 49.215.275/0001-31;  
JOSADA MENDES FAQUINELI - CNPJ: 37.583.132/0001-01;  
DPI COM. DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. - CNPJ: 08.257.348/0001-70;  
JOICE COM. SERVICE LTDA. - 46.708.580/0001-77.

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de equipamentos (periféricos) e peças para informática.

#### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.130, de 20 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mediante a instrução dos autos nº SEI – 22.13.000000986-9 e amparado pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é a aquisição de equipamentos ( periféricos ) e peças para informática para atender às necessidades desta Pasta, no valor total de **R\$ 22.103,46 ( Vinte dois mil, cento três reais e quarenta seis centavos )**.

Por conseguinte, considerando a instrução processual, **AUTORIZO** a referida contratação, entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM**, e as pessoas jurídicas habilitadas nos autos do referido processo SEI.

Publique-se na forma da lei.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES**  
Secretário Interino



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 24/04/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1537718** e o código CRC **97CF0294**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 114/2023

**Autorizo a aquisição de 2 (duas) Poltronas Giratórias Encosto em Tela, Apoio de Cabeça, Apoio Lombar e Braços Reguláveis para serem utilizados na sala de reunião, bem como, no Gabinete do Secretário. Autorizo ainda a aquisição de 38 (trinta e oito) Gaveteiros fixos com 2 (duas) gavetas para serem utilizadas em toda a SICTEC, por meio de adesão a Ata de Registro de Preço n.º 05/2022, oriunda do Pregão SRP n.º 003/2022, assinada entre a Empresa Layout Móveis para Escritório Ltda, e o Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN,**

Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 24/04/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1546209** e o código CRC **303CEC7E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.2.000000068-4

SEI Nº 1546209v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 116/2023

**Autorizo** a contratação da **Empresa Genesis Comério e Manutenções Ltda.**, especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados, incluindo materiais e equipamentos necessários à manutenção, o qual a **Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC** é participante da **Ata de Registro de Preço n.º 54/2022 (0433585)**, **Processo SEI n.º 22.2.000000470-5**, realizada pela **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, **Pregão Eletrônico 013/2022**, **Processo n.º 85954571/2021**, para atender as necessidades dos órgãos da **Prefeitura Municipal**, e demais providências

Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva**, **Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 24/04/2023, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1555762** e o código CRC **9006DBF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.2.000000200-8

SEI Nº 1555762v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 172, 25 DE ABRIL DE 2023

Designa servidor para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato nº 021/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Jaspe Construtora e Incorporadora LTDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2072, de 25 de março de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de se nomear servidor para o encargo de Gestor Administrativo do Contrato nº 021/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor o Paulo Menezes de Freitas, Matrícula nº 553859-03, lotado na Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/SME, para desempenhar a função de Gestor Administrativo no Contrato nº 021/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SME, e a empresa Jaspe Construtora e Incorporadora LTDA, cujo objeto é a conclusão do Centro Municipal de Educação Infantil Residencial Barravento, na forma e condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022 e seus anexos, Processo SEI nº 23.24.000008462-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º O servidor designado para a função de Gestor Administrativo do Contrato nº 021/2023 deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassem as competências do servidor acima designado, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Goiânia, 25 de abril de 2023.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 25/04/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1562221** e o código CRC **F94C5AE8**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

### ERRATA

Publique-se novamente o EXTRATO DO CONTRATO, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 8031, de 24/4/2023, sendo que **Onde se lê** “EXTRATO DO CONTRATO”, **Leia-se** “EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023”.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2023

**PROCESSO SEI nº:** 23.24.000008462-7

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:** Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda.

**SIGNATÁRIOS:** Prof. Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação e o Sra. Luryan Cristina Machado e Silva, sócio-proprietário da Empresa Jaspe Construtora e Incorporadora Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da construção do CMEI Residencial Barravento, localizado na Rua Guilherme F. Coelho com Rua Percival Xavier Rebello – APM 02 no Bairro Residencial Barravento na cidade de Goiânia – GO, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e demais condições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 004/2022 e de seus anexos.

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 300 (trezentos) dias, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**VALOR:** R\$ 1.100.610,60 (Um milhão, cem mil e seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** nº 2023. 17. 50. 12.365.0139.1074.44905100.220.053.2570.0 e n.º 2023.17.50.12.365 0139.1074.44905100.101 526.1500.10

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 19 de abril de 2023

Goiânia, 25 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 25/04/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1560991** e o código CRC **A46F4491**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 202100741**

**DATA: 26/08/2022**

**OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202100741** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/08/2022 a 26/08/2023**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 19.124,93 (Dezenove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**

**CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CLEIDE NUNES DO NASCIMENTO**, CPF. **526.569.261-49**

PROCESSO SEI n. **22.24.000010193-3**

Goiânia, 11 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Goncalves Magalhaes, Profissional de Educação II**, em 11/04/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 12/04/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 24/04/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1467209** e o código CRC **FA06CAF1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 202101035**

**DATA: 11/08/2022**

**OBJETO:** Prorroga o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202101035** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/08/2022 a 11/08/2023**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)**

**CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ANNIVIAN PIMENTA DO CARMO**, CPF n. **776.363.251-87**

PROCESSO SEI n. **22.24.000004103-5**

Goiânia, 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Goncalves Magalhaes, Profissional de Educação II**, em 13/04/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes Dos Santos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 14/04/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 24/04/2023, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1490789** e o código CRC **001C825D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2023

**1. PROCESSO SEI Nº: 23.24.00000972-2**

**2. CONVENIENTES:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

**3. OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a finalidade de articular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, visando o funcionamento da Escola Espírita Tenda do Caminho, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político – Pedagógico, com o objetivo de atender, aproximadamente, 800 (oitocentos) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, sendo: 420 (quatrocentas e vinte) crianças, na faixa etária de quatro e cinco anos (completos ou a completar até 31/03/2023), distribuídas em 17 (dezessete) turmas de Educação Infantil/Pré-Escola e 380 (trezentos e oitenta) estudantes, distribuídos em 17 (dezessete) turmas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, considerando as normas estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo vigente da SME e o estatuto das OBRAS SOCIAIS, bem como os ajustes entre as partes.

**4. PRAZO:** Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, com efeitos legais após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**5. DATA:** Goiânia, 12 de abril de 2023.

Goiânia, 14 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 20/04/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1500966** e o código CRC **30DEC6C7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### **ERRATA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 020/2023 – SME**

Este instrumento tem por objetivo RETIFICAR o preâmbulo e o corpo da Portaria de Gestor – do Objeto do Acordo de Cooperação Total Nº 020/2023 – SME, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Casa Alvorada Cristã referente ao Processo SEI nº 22.24.000015255-4, em seus termos.

#### 1. No Preâmbulo – do Objeto da Portaria:

**Onde se lê:**

" (...) Acordo de Cooperação nº 020/2022, (...)"

**Leia -sê:**

(...) Acordo de Cooperação Total nº 020/2023 (...)

#### 2. No Corpo da Portaria - em todas as citações:

**Onde se lê:**

" (...) Acordo de Cooperação nº 020/2022, (...)"

**Leia-sê:**

(...) Acordo de Cooperação Total nº 020/2023 (...)

#### 3. No Art. 1º :

**Onde se lê:**

" (...) Longuinha Costa, Matrícula Funcional nº 50946 (...)"

**Leia-sê:**

(...) Longuinha Costa Santos, Matrícula Funcional nº 50946-01 (...)

Ratificam-se as demais cláusulas e condições pactuadas no Acordo de Cooperação Nº 020/2023-SME.

Goiânia, 18 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 20/04/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1515355** e o código CRC **2141CEEC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE COTAÇÃO 045/2023 GERCOM - SME

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por intermédio da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita que esse aviso de cotação seja publicado, para o conhecimento dos interessados, tornando público que receberá dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste, através do e-mail [compras.cotacao.sme@gmail.com](mailto:compras.cotacao.sme@gmail.com), cotações de preços, cujo o objeto será adquirido por meio de Dispensa de Licitação de Eletrodoméstico e móvel (Compra Direta) da Emenda Parlamentar nº 278/2020 do Deputado Estadual Humberto Teófilo para atender a Escola Municipal Itamar Martins Ferreira, conforme especificação da planilha abaixo:

Item	Un. de medida	Qt.	Especificação do Objeto	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Un	01	Bebedouro Industrial 200 L, inox, 200v, similar ou superior ao PRE200E.			
VALOR TOTAL					RS	

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (62) 3524-7396 ou via e-mail [compras.cotacao.sme@gmail.com](mailto:compras.cotacao.sme@gmail.com), com o fito de esclarecimentos acerca do Termo de Referência, solicitação e cotação do mesmo.

OBSERVAÇÕES:

- A descrição dos objetos devem ser as mesmas especificadas no quadro acima
- Na proposta deverá conter: Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias), data, prazo de entrega dos produtos, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos (marca, característica da embalagem e demais informações necessárias).
- A proposta deverá estar ASSINADA e CARIMBADA.
- Encaminhar a cotação de preços para o e-mail: [compras.cotacao.sme@gmail.com](mailto:compras.cotacao.sme@gmail.com)
- Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - CNPJ: 04.973.965/0001-11.

Goiânia, 20 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Esteves Silva, Profissional de Educação II**, em 20/03/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 20/03/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Lopes de Oliveira Silva Moreira, Diretor Administrativo**, em 21/03/2023, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 17/04/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1325832** e o código CRC **C93381D7**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 33, 25 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria

RESOLVE:

Art.1º Designar como FISCAL DE CONTRATO o servidor Luiz Carlos Rodrigues da Cruz, Matrícula Nº 112054-01, Diretor Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 007/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES e a empresa DANILO FERREIRA LINO, CNPJ sob o nº 32.471.992/0001-21, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a ser executado na Secretaria Municipal dos Esportes.

Art.2º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Publique-se, cumpra-se.

Goiânia, 25 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Landim, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554202** e o código CRC **F3D60B74**.

Rua T-53, nº 55  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 34, 25 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE:

Art.1º Designar como GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO o servidor Leonardo Monteiro Landim, Matrícula Nº 1439650-01, Chefe de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 007/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES e a empresa DANILO FERREIRA LINO, CNPJ sob o nº 32.471.992/0001-21, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a ser executado na Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Publique-se, cumpra-se.

Goiânia, 25 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Landim**, **Chefe de Gabinete**, em 25/04/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554213** e o código CRC **AD7CD031**.

Rua T-53, nº 55  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

## **CONTRATO Nº 007/ 2023**

Contrato de prestação de serviço, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da DANILO FERREIRA LINO 01874060150, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

**CONTRATANTE:** O Município de Goiânia/GO, doravante denominado MUNICÍPIO, por SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à rua T 53, nº 55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150- 310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente SMESP, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6008947, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 001.886.867-38, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e no outro polo da avença DANILO FERREIRA LINO 01874260150 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.471.992/0001-21, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio DANILO FERREIRA LINO inscrito no CPF sob o nº 792.843.611-68 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** esta contratação direta decorre do Processo nº 23.26.000000285-4, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Constitui objeto do presente a contratação da empresa especializada na **manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado**, para atender os eventos esportivos realizados pela SMESP, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA todo o objeto.

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2.- A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3.1. A vigência deste Contrato é de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com início em a partir da data de recebimento da empresa CONTRATADA e encerramento em 12/2023.

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após apresentação da nota fiscal, que será liquidado até 30 (trinta) dias, de sua apresentação.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação a seguir: 202372010030.

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento);

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1,5% da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo upload do arquivo correspondente.

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de abril de 2023.

Pela CONTRATANTE:

---

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

Pela CONTRATADA:

---

DANILO FERREIRA LINO

Testemunhas:

1ª: CPF: \_\_\_\_\_

2ª CPF: \_\_\_\_\_

Goiânia, 03 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Landim**,  
**Chefe de Gabinete**, em 25/04/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**1554175** e o código CRC **D8A7F94D**.

Rua T-53, nº 55  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000285-4

SEI Nº 1554175v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal dos Esportes  
Secretaria Geral

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de terceiros referente a empresa para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, visando atender as necessidades da Secretária Municipal dos Esportes, mediante dispensa licitação, com fulcro no inciso II do art.º. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deste modo, conforme consta nos autos a empresa que apresentou menor preço e preencheu as exigências do termo de referência foi a DANILO FERREIRA LINO, CNPJ sob o nº 32.471.992/0001-21, possibilitando a contratação com este órgão no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Goiânia, 25 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Monteiro Landim**, **Chefe de Gabinete**, em 25/04/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554215** e o código CRC **0652D139**.

Rua T-53, nº 55  
- Bairro Setor Marista  
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000285-4

SEI Nº 1554215v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 108, 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar nº. 335 de 01 de janeiro de 2012 e o Decreto nº. 017 de 02 de janeiro de 2021.

Considerando Decreto nº 476, de 14 de fevereiro de 2012, que Regulamenta a concessão da Gratificação de Incentivo por Função Específica, preventiva na Lei Complementar nº 207/2010.

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **MÁRCIO BRANDÃO ROMEIRO**, matrícula nº 173940-03, CPF nº. 587.264.201-63, da função específica de Supervisor Distrital, Símbolo SDT, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de sua publicação.**

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **LINDOMAR FRANCISCO DE PAULA**, matrícula nº 320439-02, CPF: nº. 169.082.791-20, para exercer a função específica de Supervisor Distrital, Símbolo SDT, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de sua publicação.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 24 de abril de 2023

Durval Ferreira Fonseca Pedrosa  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedrosa, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1551165** e o código CRC **A47576FB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Chefia de Gabinete

PORTARIA Nº 109, 24 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Complementar nº. 335 de 01 de janeiro de 20121 e o Decreto nº. 017 de 02 de janeiro de 2021.

Considerando Decreto nº 476, de 14 de fevereiro de 2012, que Regulamenta a concessão da Gratificação de Incentivo por Função Específica, preventiva na Lei Complementar nº 207/2010.

RESOLVE:

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **ADRIANO DA SILVA**, matrícula nº **258067-03**, CPF nº. **780.716.581-20**, da função específica de Supervisor de Área, Símbolo SDA, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de sua publicação.**

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **MÁRCIO BRANDÃO ROMEIRO**, matrícula nº **173940-03**, CPF nº. **587.264.201-63**, para exercer a função específica de Supervisor de Área, Símbolo SDA, da Superintendência de Vigilância em Saúde / Diretoria de Vigilância em Zoonoses, desta Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de sua publicação.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, aos 24 de abril de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1551220** e o código CRC **F383640D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 051 / 2023 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000004331-5	325/2022	HELENA ALVES DO CARMO AZEVEDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17/02/2023	16/02/2024	31.200,00
23.29.000005248-9	326-2022	LETICIA CRISTINA MOREIRA PEREIRA DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17/02/2023	16/02/2024	31.200,00
23.29.000005231-4	324/2022	FERNANDA MARIA PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17/02/2023	16/02/2024	31.200,00
23.29.000005236-5	329-2022	MAYRIA DOURADO DE SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	17/02/2023	16/02/2024	31.200,00
23.29.000004180-0	213-2022	MARIA ESMERALDA SOARES CAMARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 055 / 2023 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000005918-1	201/2023	ANALOU MESSIAS CASTRO	MÉDICO GENERALISTA	16/02/2023	15/02/2024	230.400,00
23.29.000003622-0	114/2023	DOUGLAS OLIVEIRA NOLETO	MÉDICO GENERALISTA	02/02/2023	01/02/2024	230.400,00
23.29.000003637-8	139/2023	NATHALIA FARIA DE PAULA REGO	MÉDICO GENERALISTA	26/01/2023	25/01/2024	230.400,00
23.29.000003668-8	130/2023	MARCELA JULIANA REYNOLDS TAVEIRA Valsecchi	MÉDICO GENERALISTA	03/02/2023	02/02/2024	230.400,00
23.29.000005922-0	206/2023	BRUNO FREITAS CUNHA	MÉDICO GENERALISTA	24/02/2023	23/02/2024	230.400,00

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 056/ 2023 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000005909-2	213/2023	NIUELLEN MOREIRA NEVES	MÉDICO GENERALISTA	14/02/2023	13/02/2024	230.400,00
23.29.000003642-4	136/2023	NAYARA RITA FIGUEREDO	MÉDICO GENERALISTA	08/02/2023	07/02/2024	230.400,00
23.29.000003623-8	124/2023	JANDIRENE RODRIGUES DA COSTA RAMOS	MÉDICO GENERALISTA	30/01/2023	29/01/2024	230.400,00
23.29.000003649-1	109/2023	BRUNA MORAIS CORDEIRO	MÉDICO GENERALISTA	03/02/2023	02/02/2024	230.400,00
23.29.000003641-6	112/2023	DIEGO HENRIQUE BARROS DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	09/02/2023	08/02/2024	230.400,00
23.29.000006187-9	216/2023	MARIA PIRES DE OLIVEIRA SANTOS	MÉDICO EM SAUDE DA FAMILIA	14/02/2023	13/02/2024	166.200,00

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal

KES

Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900

Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

Prefeitura de Goiânia/ Chefia da Casa Civil

Assinado Digitalmente: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 057/ 2023 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000005915-7	210/2023	GABRIEL ANDRE DUARTE SILVA	MÉDICO GENERALISTA	13/02/2023	12/02/2024	230.400,00
23.29.000005924-6	205/2023	MARIANA SOUZA BARBO DE SIQUEIRA	MÉDICO GENERALISTA	13/02/2023	12/02/2024	230.400,00
23.29.000005911-4	212/2023	JOSE MATOS MACEDO FILHO	MÉDICO GENERALISTA	13/02/2023	12/02/2024	230.400,00
23.29.000005919-0	208/2023	RODOLFO ARAUJO MARQUES	MÉDICO GENERALISTA	13/02/2023	12/02/2024	230.400,00
23.29.000005910-6	198/2023	CHAYANE RIBEIRO MARQUES	MÉDICO GENERALISTA	13/02/2023	12/02/2024	230.400,00
23.29.000005951-7	006/2023	VANESSA CABRAL DE SOUZA	MÉDICO GENERALISTA	06/01/2023	05/01/2024	230.400,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 064 / 2023 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
87194922	1618/2022	SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA	987.562.652-04	19/12/2022	06/01/2023
88683617	2224/2022	VICTORIA MARIA GRANDEAUX TESTON	702.094.851-08	27/12/2022	08/02/2023
84400998	863/2020	ANDRE BORGES DE FREITAS DUPIM	700.489.501-73	31/10/2022	03/01/2023
855536028	091/2021	MARILIA LEAO PEREIRA RESENDE	022.921.601-37	19/12/2022	16/01/2023
87195015	1619/2021	SAMARA CLARICE GUAREZ DE OLIVEIRA	987.562.652-04	09/09/2022	20/10/2022
87479072	1845/2021	PAULO CESAR GONÇALVES DE CAMARGO	267.433.291-34	20/12/2022	05/01/2023
88746414	2248/2021	THIAGO UBIRAJARA ARAUJO ROSA	007.082.501-73	19/12/2022	09/01/2023

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 065 / 2023 – DISTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
89897955	253/2022	AMANDA SANTOS LEAO	751.709.901-97	30/11/2022	05/01/2022
87327795	1792/2021	KARINA ARAUJO MENDES FLEURY	633.352.551-00	19/12/2022	16/01/2023
88744926	2241/2021	KARINA ARAUJO MENDES FLEURY	633.352.551-00	19/12/2022	16/01/2023
88680634	2228/2021	THAIS RICARDO CORDEIRO	113.052.546-51	22/12/2022	13/01/2023

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MÉDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO  
**EXTRATO Nº 046 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00005243-8	261/2022	DANIELA MARIA FERREIRA RODRIGUES	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004280-7	269/2022	ELIZY FELIPE DE FRANCO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004271-8	251/2022	ALINE SOARES DE OLIVEIRA	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004272-6	252/2022	ALINE SOARES DE OLIVEIRA	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004226-2	274-2022	ISADORA DAMANDO PEIXOTO DOS SANTOS	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 047 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00004320-0	281/2022	JULIA RODRIGUES MORAES	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004315-3	290/2022	MATEUS DIAS BORGES DA SILVA	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004354-4	285/2022	LUCIANNA FREITAS BRITO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004307-2	277/2022	JESSICA RIBEIRO MARQUES	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00005244-6	262-2022	DANIELA MARIA FERREIRA RODRIGUES	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 048 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00004209-2	284/2022	LOANE CARVALHO MIGUEL CAPUZZO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004186-0	295/2022	THALITA OLIVEIRA SILVANO AMARAL	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004277-7	254/2022	AMANDA SANTOS LEO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 049 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00004279-3	249-2022	ALFREDO GUERRA NETO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004275-0	266-2022	DIOGO VELASCO VALADÃO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004276-9	267-2022	DIOGO VELASCO VALADÃO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00002487-6	289-2022	MARIO HENRIQUE MIGUEL DA SILVA	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00004285-8	250-2022	ALFREDO GUERRA NETO	MEDICO URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 052 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00003994-6	217/2022	TATIANE ALVES DOS SANTOS NUNES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.00003992-0	211-2022	MARIA CASSIA DIAS DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.000000401-4	221/2022	VITORIA HELEN OLIVEIRA SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.00003987-3	210/2022	LUDMYLLA CARDOSO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.00003991-1	204/2022	DYONES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 053 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00003990-3	201/2022	CAROLINA TEIXEIRA COELHO DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.00002526-0	219/2022	VALQUIENE DE SOUSA LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.000002527-9	220/2022	VALQUIENE DE SOUSA LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2023	01/02/2024	31.200,00
22.29.00002522-8	218-2022	URANEA MOREIRA MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/02/2022	01/02/2024	31.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 060 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00005879-7	296/2022	VINÍCIUS DA SILVA OLIVEIRA	MEDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00005165-2	265/2022	DANILLO GOMES LEITE	MEDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.000005559-3	263-2022	DANIELLA RODRIGUES ALVES	MEDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA	10/02/2023	09/02/2024	230.400,00
22.29.00005178-4	270/2022	ESTEFANE ALMEIDA PRADO	MEDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00
22.29.00005746-4	259/2022	CARMEN FRANSCYELLE ROSA SALES	MEDICO - URGÊNCIA EMERGÊNCIA	11/02/2023	10/02/2024	230.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 061 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
89450942	2423/2021	BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/12/2022	22/12/2023	31.200,00
90667343	666/2022	JOICE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	28/04/2022	27/04/2023	31.200,00
89495181	2486/2021	PEDRO HENRIQUE SANTOS SILVA	ENFERMEIRO	29/12/2022	28/06/2023	31.680,00
89508665	006/2022	GLAUCIELE CARDOSO VIEIRA	FARMACÊUTICO	04/01/2023	03/07/2023	31.680,00
89509521	058/2022	SURAYANNA REGINA DO NASCIMENTO NEVES	ENFERMEIRO	04/01/2023	03/07/2023	31.680,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 063 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
86481774	2056/2021	KAROLINE SIQUEIRA SILVA MESQUITA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/07/2022	35.878,62



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 069 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
89517591	095/2022	SURAYANNA REGINA DO NASCIMENTO NEVES LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2023	03/01/2024	31.200,00
89449821	2387/2021	CRISTIANE IKEDA KASSAOKA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/12/2022	22/12/2023	31.200,00
89491622	2453/2021	LORENA KARINI DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/12/2022	29/12/2023	31.200,00
89449952	2402/2021	DIVINO JERONIMO RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/12/2022	22/12/2023	31.200,00
89450501	2413/2021	ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/12/2022	22/12/2023	31.200,00
89491223	2443/2021	DIVINA ELENICE PEREIRA DE SOUZA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/12/2022	29/12/2023	31.200,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 070 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
89449219	2379/2021	RUBIA SANTANA GARCIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/12/2022	22/12/2023	31.200,00
89517117	077/2022	LIDIANE DA SILVA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04/01/2023	03/01/2024	31.200,00
89494397	2459/2021	REGIANNE MENDES DE SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/12/2022	29/12/2023	31.200,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 071 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
23.29.000013868-5	621/2022	IANA PEREIRA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18/04/2023	1704/2024	31.200,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 064 / 2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
86481774	2056/2021	KAROLINE SIQUEIRA SILVA MESQUITA	ENFERMEIRO	01/05/2022	07/09/2023	35.878,62

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 079 / 2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
85379658	201/2021	GLEICY BEATRIZ MATEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 050 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.00004196-7	247/2022	THIAGO DE OLIVEIRA MATOS	MEDICO - PSF	09/02/2023	08/02/2024	83.100,00
22.29.00007371-0	388/2022	JESSICA FRANCA DA SILVA	MEDICO - PSF	24/02/2023	23/02/2024	160.704,00
22.29.00005177-6	341/2022	ANNA KARLLA DE OLIVEIRA PERES	MEDICO - PSF	22/02/2023	21/02/2024	83.100,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 059 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
22.29.000005727-8	080/2020	JOAO CLEBER DE ASSIS	MEDICO -PSF	12/02/2023	11/02/2024	166.200,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 062 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
81472246	778/2018	CAMILA GONÇALVES RODRIGUES RIBEIRO	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	16/12/2022	15/12/2023	166.200,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 066 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84257800	1070/2020	GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022	24.272,52
84086614	842/2020	ANA LUCIA SOARES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 076 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
85144260	1437/2020	LARISSE DA SILVA BASTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2022	22/12/2022	11.276,46
85006797	318/2021	ALECSANDRO VALADARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	21/02/2023	8.419,02
85374435	114/2021	HELIASIBE VILELA ARAÚJO	ENFERMEIRO	01/05/2022	18/01/2023	22.075,98
85383159	194/2021	ELISÂNGELA DE CASTRO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	08/02/2023	8.419,02
85357581	74/2021	ADRIANO GOMES PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2022	17/01/2023	9.172,14

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 078 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84102521	709/2020	THIAGO CRUVINEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02
85379658	201/2021	GLEICY BEATRIZ MATEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	18/02/2023	8.419,02
84067482	737/2020	ANA PAULA DA CUNHA NAZÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 082 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
83901217	711/2020	VUGUESLEY CIQUEIRA REZENDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 085 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84102156	718/2020	JARILENE SANTOS SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02
84067521	735/2020	ELENILDE DE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 086 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
23.29.000015207-6	272/2020	ELIZANGELA MARIA COSTA DA CONCEIÇÃO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	23/04/2023	22/04/2024	28.596,00
23.29.000015363-3	268/2020	VANESSA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	23/04/2023	22/04/2024	28.596,00

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 067 / 2023 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84257800	1070/2020	GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA	ENFERMEIRO	01/05/2022	20/10/2022	24.272,52
84086614	842/2020	ANA LUCIA SOARES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	05/10/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 080 / 2023 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84102521	709/2020	THIAGO CRUVINEL DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	04/10/2022	8.419,02
84067482	737/2020	ANA PAULA DA CUNHA NAZARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	04/10/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 083 / 2023 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
83901217	711/2020	VUGUESLEY CIQUEIRA REZENDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	30/09/2022	8.419,02

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 084 / 2023 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
84102156	718/2020	JARILENE SANTOS SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	30/09/2022	8.419,02
84067521	735/2020	ELENILDE DE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	01/10/2022	8.419,02

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 068 / 2023 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
76355525	1158/2018	DULCIMEIRE NAVES MARQUES AMORIM	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022	48.749,40

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 065 / 2023 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
74178928	343/2018	CELIA SANTANA DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2022	30/04/2022	18.841,88
74597653	521/2018	ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022	48.749,40
74904491	765/2018	OLIVIA ALVES DA SILVA VIEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2022	30/04/2022	18.841,88

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 081 / 2023 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
75986696	1053/2018	DELCI FERREIRA DE CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2022	30/04/2022	18.841,88
74179681	323/2018	MICHELLY DE SOUSA BORGES	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022	48.749,40

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

0 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 075 / 2023 – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
74179266	341/2018	SUELY CECÍLIA DE SOUZA BORGES	ENFERMEIRO	01/05/2022	30/11/2022	48.749,40
74088015	278/2018	ALINE LUZ FATCHI SANTOS	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022	48.749,40



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 487/2022 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
85008030	1365/2020	RAQUEL MAITÊ ALVES DE OLIVEIRA MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/06/2021	31/12/2021
84990035	1265/2020	ADDLER FERNANDO BARBOSA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/06/2021	31/12/2021
86177994	1016/2021	DIVINA ANGELA DOMINGAS CANDIDO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 484/2022 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
86483653	1221/2021	JOSEFA MARQUES DA SILVA ABDALA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022
85368818	233/2021	JESSICA KELLER GONZAGA	BIOMÉDICO	01/01/2022	30/04/2022
85377671	45/2021	JOSELMA SOUSA AMORIM	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 489/2022 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
86181070	1084/2021	MERYLAINE PESSONI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022
85008030	1365/2020	RAQUEL MAITÊ ALVES DE OLIVEIRA MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022
85015826	17/2021	ROSELY BARBARA FALEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022
86501112	1242/2021	SIMONE VIEIRA BATISTA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022
85382659	18/2021	WESLEY RIBEIRO OLIMPIO	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022
85144511	1431/2020	MARIA DAS DORES CARVALHO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2022	30/04/2022
84990035	1265/2020	ADDLER FERNANDO BARBOSA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

KES

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 485/2022 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
86483653	1221/2021	JOSEFA MARQUES DA SILVA ABDALA	ENFERMEIRO	01/05/2022	21/04/2023
85368818	233/2021	JESSICA KELLER GONZAGA	BIOMÉDICO	01/05/2022	27/01/2023
85377671	45/2021	JOSELMA SOUSA AMORIM	ENFERMEIRO	01/05/2022	13/01/2023



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 486/2022 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
86181070	1084/2021	MERYLAINE PESSONI DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	01/05/2022	11/04/2023
85015826	17/2021	ROSELY BARBARA FALEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	10/01/2023
86501112	1242/2021	SIMONE VIEIRA BATISTA	ENFERMEIRO	01/05/2022	21/04/2023
85382659	18/2021	WESLEY RIBEIRO OLIMPIO	ENFERMEIRO	01/05/2022	17/02/2023
85144511	1431/2020	MARIA DAS DORES CARVALHO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/05/2022	22/12/2022
84990035	1265/2020	ADDLER FERNANDO BARBOSA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	09/12/2022
84252671	1114/2020	CELIA REGINA LOSANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2022	30/04/2022

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1515 / 3524-1503 | e-mail: dvex.sms@gmail.com

KES

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 488/2022 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
84252671	1114/2020	CELIA REGINA LOSANO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2022	11/11/2022

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 483/2022 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
75986823	1060/2018	RAIMUNDA DE SOUSA NASCIMENTO MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2022	30/04/2022

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

**EXTRATO Nº 482/2022 – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO****OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
73874262	228/2018	DARIEL MACHADO EVANGELISTA	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022
74086161	272/2018	SIMONE NEVES DA SILVA ASSIS	ENFERMEIRO	01/01/2022	30/04/2022



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Presidência da Comissão Especial de Licitação

## **TERMO DE ANULAÇÃO**

**REFERENTE:**  
**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**20/2022 - PROCESSO**  
**BEE Nº 47863**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo Sr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, conforme Decreto Municipal n.º 017 de 2021 e,

Considerando a análise realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, tendo este opinado em consonância com a análise técnica da Secretaria de Licitações do Tribunal, por meio do Parecer nº 539/2023, referente ao processo nº 07500/2022.

Considerando que a referida análise concluiu que houve restrição ao caráter competitivo da licitação diante da exigência de veículos com ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior.

Considerando que a restrição a competitividade da licitação viola o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, que regulamenta referido dispositivo constitucional.

Considerando ainda que o interesse público é fundamento do regime jurídico administrativo, bem como é o objetivo do presente ato anulatório e de todo e qualquer ato administrativo.

Importante destacar ainda que o poder-dever de anulação está legalmente previsto no art. 49 da lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

§ 1º **A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar**, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 do STF) quando eivados de vícios de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando a ofensa a princípios norteadores da licitação (restrição a competitividade) presente nos autos.

Considerando ainda, que a licitação não foi homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, portanto, sem direitos adquiridos pelas licitantes, o que só ocorre após a homologação do certame, em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, ROMS nº 200602710804, rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Resta demonstrado que, verificado vícios de legalidade no procedimento licitatório, sua anulação é a medida que se impõe.

Desse modo, em obediência aos princípios basilares da licitação previstos no art. 37 da Constituição Federal, decido **ANULAR** o processo licitatório objeto do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, processo Bee nº 47863, cujo objeto é “Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores e gestão da frota locada e legada, abrangendo o fornecimento de combustível, seguro, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento da frota, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e anexos”, com base no disposto art.49 da Lei 8.666/93 e o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 17 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1512554** e o código CRC **03A03EC4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000003431-0

SEI Nº 1512554v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

EDITAL Nº 01/2023  
EDITAL COMPLEMENTAR PARA PRECEPTORES E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
PROCESSO SELETIVO INTERNO  
PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022/2023

A Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o Edital n. 1/2022 Seleção para o Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde PET-Saúde (PET-Saúde 2022/2023), do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2022, torna público o Processo Seletivo Interno para, no âmbito desta Secretaria, realizar a seleção e recrutamento de servidores da Pasta para atuação como preceptores do Programa de Educação para o Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023, e também para formação de cadastro de reserva de preceptores na área de formação profissional Medicina.

**1. Disposições gerais**

I – O processo seletivo interno será conduzido pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023, composta por 05 (cinco) servidores efetivos da SMS, indicados pela Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP.

a) Os membros da Comissão são expressamente proibidos de concorrer ao referido processo seletivo interno.

b) A Comissão de Seleção será coordenada pela EMSP.

I – O recrutamento e seleção interno não consiste em concurso interno que gere alteração de cargos públicos, tratando-se tão somente de seleção interna de servidores para atuarem no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023.

II – A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia apresentou dois projetos ao Edital n. 1/2022 do Ministério da Saúde, cada um em parceria com uma instituição de ensino superior – IES, quais sejam a Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás e a Universidade Federal de Goiás – UFG.

a) A convocação dos candidatos classificados fica condicionada à abertura de vagas em cada um dos projetos supracitados, de acordo com os critérios estabelecidos nesse Edital nos itens 3, 4, 5, 7 e 9.

b) A distribuição dos servidores para atuação em cada um dos projetos será feita de acordo com o estabelecido no Edital 1/2022, do Ministério da Saúde, com os critérios elencados no item 4 deste Edital e com os requisitos do respectivo projeto.

c) O resultado do processo de seleção dos projetos pelo Ministério da Saúde foi publicado no Diário Oficial da União Nº 110, de 10 de junho de 2022.

III – O resultado do processo seletivo interno terá validade até a finalização do prazo de vigência do projeto aprovado pelo Ministério da Saúde (31 de julho de 2023).

IV – Fica determinada a Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP para a coordenação do processo seletivo interno.

**2. Das inscrições**

I – O período de inscrição será de zero hora do dia 02 de maio de 2023 até as 23:59 do dia 07 de maio de 2023.

II – A inscrição deve ser feita exclusivamente em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/hF7TqasotZmsPKQ58>.

III – Poderão participar desse processo seletivo servidores públicos – municipal, estadual ou federal – que cumpram os requisitos abaixo:

a) estar lotado em uma das instâncias da SMS de Goiânia, de gestão (superintendências, diretorias, gerências e distritos sanitários) ou de assistência, desde que atendam às necessidades dos projetos aprovados;

b) apresentar a seguinte documentação preenchida em computador e devidamente assinada e carimbada, quando for o caso:

i. formulário eletrônico de inscrição preenchido e impresso;

ii. formulário de currículo padronizado devidamente preenchido (anexo 2);

iii. cópia e original dos documentos comprobatórios das informações prestadas, numerados na sequência em que constam no currículo;

iv. termo de compromisso assinado (anexo 3);

v. termo de anuência assinado pela chefia imediata (anexo 4);

vi. os modelos acima serão disponibilizados para download em formato editável (Word) no endereço [https://saude.goiania.go.gov.br/\\_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023](https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023);

c) ser atuante e vinculado à gestão e/ou à assistência do SUS, devendo estar envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

d) atender ao disposto neste Edital.

IV – Os documentos acima deverão ser entregues no Distrito Sanitário Campinas-Centro, **sede temporária da Escola Municipal de Saúde Pública – EMSP**, à Rua 67-A, n. 221, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, no período de 02 a 08 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, impreterivelmente.

a) Somente serão aceitas as vias originais dos documentos que requerem assinatura.

b) O atendimento para entrega de documentos será feito por ordem de chegada.

i. Caso seja necessário a EMSP poderá agendar o atendimento ou distribuir senhas para organizar a recepção dos documentos.

c) Não será permitida a realização da inscrição eletrônica nem a impressão de qualquer documento na sede da EMSP.

d) As cópias de comprovação das informações curriculares deverão ser apresentadas juntamente com os originais para conferência no ato da entrega das mesmas.

e) As vias originais dos documentos citados no item acima serão devolvidas ao candidato imediatamente após a conferência e autenticação das cópias pelo responsável pela recepção.

f) Os demais documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos aos candidatos, serão guardados pela EMSP por 02 (dois) anos, período após o qual os mesmos serão destruídos.

V – Não serão aceitos documentos que não obedeçam aos modelos anexados a este Edital.

VI – As inscrições ao processo seletivo para a preceptoría do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023 são totalmente gratuitas.

VII – Após o encerramento do período estabelecido não serão aceitas novas inscrições, nem complementação da documentação.

VIII – Ao se inscrever a esse processo seletivo interno o servidor deve estar ciente da exigência de participação integral nas atividades do Projeto e do cumprimento da carga horária mínima semanal conforme item V, n. 5 deste Edital.

a) A ocorrência de férias trabalhistas durante a realização do Projeto não dispensa o servidor do cumprimento da carga horária mínima semanal.

### 3. Da seleção

I – Será realizada análise dos itens abaixo:

- a) estar lotado em unidade e desempenhar função que respondam às necessidades dos projetos;
  - b) estar envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade, atestado por declarações ou certificados;
  - c) ter disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para receber os estudantes do PET-Saúde em horário de serviço, e para participação em outras atividades previstas pelo Projeto, atestada no termo de compromisso – anexo 3;
  - d) ter sido contratado para o exercício de função de nível superior, atestado em declaração de cadastro funcional emitida na própria Unidade pelo sistema oficial de registros da Prefeitura Municipal de Goiânia;
    - i. a declaração de cadastro funcional é emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e obtida em uma das unidades Atende Fácil;
    - ii. o agendamento para o atendimento supracitado pode ser feito pelo endereço <http://agendamento.goiania.go.gov.br/agendamento/#/home>.
- II – Os candidatos considerados aptos após essa análise terão seus currículos avaliados pela Comissão de Seleção.

#### 4. Da análise do currículo

I – A avaliação do currículo do candidato avaliará os seguintes itens:

- a) experiência em preceptoria e/ou tutoria: recepção, acompanhamento e orientação a estudantes em estágios acadêmicos de graduação, pós-graduação, residências; participação em outros eventos relacionados à temática;
  - i. o exercício da preceptoria não remunerada terá pontuação superior à preceptoria remunerada;
  - ii. a recepção de estudantes da área da Saúde terá pontuação superior à recepção de estudantes de outras áreas de formação;
- b) experiência em atividades de integração ensino-serviço-comunidade (IESC): participação em coletivos de discussão, avaliação e planejamento de atividades voltadas à IESC; participação como representante em Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES); participação em programas governamentais relativos à educação permanente em saúde; participação e/ou organização de eventos relacionados à IESC, como mostras e similares, no serviço e/ou nas instituições de ensino reconhecidas oficialmente;
  - i. o exercício da preceptoria, inclusive no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde, será avaliada somente na letra a) do item 3 deste Edital;
- c) tempo de atuação profissional no Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) experiência em docência em educação em saúde: atuação como docente/professor/facilitador ou orientador, na modalidade educação em serviço (cursos e similares ministrados nos serviços de saúde), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; facilitação em processos de educação permanente em saúde; apoio institucional;
- e) formação: serão considerados cursos concluídos de curta duração (mínimo de 20 horas), atualização (180 horas), pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado
  - i. os cursos de curta duração e de atualização deverão ter sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos;
  - ii. cursos ou trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação relacionados à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde, saúde coletiva receberão maior pontuação do que em outras áreas da Saúde, bem como terá maior pontuação a pós-graduação profissional (não acadêmica).

#### 5. Da classificação e da convocação

I – Os candidatos serão classificados em ordem crescente, obedecendo à sequência e à combinação dos critérios abaixo listados, a fim de atender às necessidades dos projetos aprovados pelo

Ministério da Saúde:

- a) número de vagas aprovadas pelo Ministério da Saúde
- b) função e adequação da mesma às necessidades específicas dos projetos
- c) unidade de lotação e adequação da mesma às necessidades específicas dos projetos
  - i. a unidade de lotação deve também apresentar estrutura adequada à recepção dos estudantes e à realização das atividades previstas nos projetos
- d) horário de trabalho
- e) número de aprovados na mesma função e mesma lotação
  - i. Serão classificados no máximo dois profissionais de mesma função lotados em uma mesma Unidade, tanto de gestão (nível central e distritos) quanto de assistência.
- f) pontuação na avaliação de currículo

II – Os candidatos serão convocados se e somente se ao menos um dos projetos for aprovado pelo Ministério da Saúde.

III – A convocação para iniciar a atividade de preceptoria na modalidade bolsista seguirá a ordem de classificação estabelecida no número 5, item I deste Edital e a data de início dos projetos a estabelecida pelo Ministério da Saúde.

a) Os demais candidatos farão parte de uma lista de espera que obedecerá a ordem de classificação.

IV – A convocação dos selecionados será feita por meio de lista publicada no site da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico [https://saude.goiania.go.gov.br/\\_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023](https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023) e por comunicado enviado ao e-mail pessoal do candidato, informado no ato da inscrição.

a) Após receber o aviso de convocação o candidato deve se manifestar respondendo ao e-mail enviado pela EMSP em até 24 horas. Caso a resposta não seja enviada dentro do prazo o candidato será desclassificado e o próximo da lista será convocado.

V – O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para assumir imediatamente suas funções de preceptor, cumprindo 08 (oito) horas semanais de atividades dedicadas ao PET-Saúde, durante o seu período de trabalho.

VI – Se e quando for necessária a substituição de um preceptor, será convocado o candidato subsequente na lista de classificação, conforme estabelecido no número 5, item II deste Edital.

VII – Caso o candidato convocado desista de assumir a preceptoria no momento da convocação, ele continuará a compor a lista de espera, porém, na última posição. Nesse caso, o candidato deve comunicar sua desistência por escrito à Escola Municipal de Saúde Pública e assinar o documento, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do ato de convocação.

a) Caso o prazo estabelecido no item acima não seja cumprido, será convocado o próximo classificado da lista de espera, e o desistente será excluído da mesma.

VIII – Caso todos os candidatos da lista de espera sejam convocados para o Projeto e se apresente a necessidade de convocar mais preceptores, será realizado novo processo seletivo.

IX – Os preceptores selecionados poderão ser substituídos em caso de:

- a) desempenho insuficiente nas avaliações que serão realizadas pelo Projeto PET-Saúde Gestão e Assistência;
- b) não apresentação do relatório mensal de atividades por duas vezes, consecutivas ou não;
  - i. a apresentação do relatório mensal é obrigatória e deve obedecer ao prazo estabelecido pela coordenação do projeto.
- c) afastamento do mesmo por demissão, exoneração, aposentadoria, licenças (médica, maternidade, prêmio, por interesse particular e demais previstas no Estatuto do Servidor);
  - i. em caso de afastamento do serviço por qualquer motivo o preceptor deverá imediatamente comunicar por escrito à coordenação do Projeto e à coordenação do grupo tutorial;
- d) solicitação do próprio preceptor

i. a solicitação deverá ser feita em documento emitido e assinado pelo preceptor e entregue à coordenação do Projeto imediatamente, sob pena de impedimento de participação em futuros certames semelhantes realizados nesta Pasta.

#### 6. Da participação como preceptor voluntário

I – Servidores que atendam aos requisitos deste Edital e que não concorreram neste processo seletivo poderão participar de grupos tutoriais na modalidade voluntário.

II – A participação como preceptor voluntário obedece às mesmas regras que a do preceptor bolsista, contudo não faz jus ao recebimento da bolsa, tampouco poderá substituir, sob qualquer pretexto, o preceptor bolsista.

#### 7. Dos critérios de desempate

I – No caso de empate prevalecerá o candidato com:

- a) função e local de lotação em maior conformidade com as necessidades do projeto;
- b) maior pontuação no currículo em relação ao exercício da preceptorial;
- c) maior pontuação no currículo em relação à experiência em atividades de integração ensino-serviço-comunidade;
- d) maior tempo de atuação na função atual;
- e) maior tempo de atuação no SUS.

II – Os critérios de desempate serão aplicados na ordem listada no item I, n. 6 deste edital.

#### 8. Do resultado

I – O resultado preliminar do processo seletivo interno será publicado no dia 11 de maio de 2023 no endereço eletrônico [https://saude.goiania.go.gov.br/\\_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023](https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023).

II – O resultado final será publicado no dia 16 de maio de 2023 após a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção Interna.

#### 9. Dos recursos

I – Os candidatos poderão interpor recurso num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar do processo seletivo.

II – Os recursos deverão ser enviados à Escola Municipal de Saúde Pública pelo e-mail [petsaudesmsgyn@gmail.com](mailto:petsaudesmsgyn@gmail.com), em documento legível e assinado pelo impetrante.

III – Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção Interna, conforme item I das Disposições Gerais deste Edital.

#### 10. Disposições finais

I – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital do Processo Seletivo Interno PET-Saúde Gestão e Atenção 2022-2023 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, pois a inscrição implica o conhecimento e a aceitação das condições fixadas no mesmo.

II – A veracidade da documentação apresentada no currículo é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade.

III – O PET-Saúde não paralisa suas atividades durante os períodos de férias escolares e/ou trabalhistas. O participante do Projeto deve se organizar para continuar cumprindo a carga horária semanal durante este momento, sob pena de corte da bolsa e até exclusão do Projeto.

IV – É de inteira responsabilidade do candidato a observância do cronograma de prazos e atividades e respectivas alterações, caso ocorram, mediante acesso ao endereço eletrônico [https://saude.goiania.go.gov.br/\\_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023](https://saude.goiania.go.gov.br/_servicos/programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022-2023).

V – A Secretaria Municipal de Saúde e qualquer de seus órgãos envolvidos não se responsabilizam por inscrições ou recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação.

VI – O recebimento da bolsa PET-Saúde não pode ser acumulado com o recebimento de qualquer outro tipo de contrapartida financeira em razão de exercício de preceptoría no SUS.

VII – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de participação e/ou classificação neste processo seletivo.

VIII – Será excluído do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital.

IX – Qualquer outra situação não especificada neste edital será definida pela Comissão de Seleção Interna do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022-2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso

Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 24/04/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554714** e o  
código CRC **EDDD00E0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1554714v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2022 | Edição: 7 | Seção: 3 | Página: 159

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE-2022/2023)

PET-Saúde: Gestão e Assistência

O Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso das competências delimitadas nos arts. 44 e 45 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e considerando os termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010; da Portaria Interministerial nº 422, de 3 de março de 2010; da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XL; da Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015; da Portaria nº 1.858, de 28 de julho de 2020; e da Portaria de Consolidação nº 1, de 4 de março de 2021, convida as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital e as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos a submeterem projetos, com vistas à seleção desses, para participarem do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde: Gestão e Assistência-2022/2023), na forma disciplinada por este edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A seleção será regida por este edital e seus anexos, os quais serão disponibilizados no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude), bem como pelos normativos indicados no preâmbulo:

ANEXO I - Termo de Compromisso

ANEXO II - Instrumento de Avaliação

1.2. O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 10ª edição, contemplará projetos que se proponham a desenvolver:

1.2.1. Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de promover a preparação de futuros profissionais da saúde para atuação colaborativa em eixos vinculados à gestão em saúde e assistência à saúde;

1.2.2. Ações de gestão e de assistência, em todos os níveis de Atenção à Saúde, contemplando a integração entre eles para qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas. O foco das ações deverá dar-se em iniciativas que possam promover estratégias de formação em saúde e que sejam capazes de desenvolver práticas profissionais para atuação no trabalho em equipe, com ênfase em ações de educação em saúde direcionadas para os atuais contextos e para as necessidades do SUS; e

1.2.3. Mudanças curriculares alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), considerando-se aspectos para a qualificação de recursos humanos em saúde diante das necessidades atuais, com ênfase no processo de integração ensino-serviço-comunidade, com estratégias alinhadas à integração entre alunos, profissionais e comunidades para aperfeiçoamento da gestão em saúde e assistência à saúde.

1.3. Os projetos deverão contemplar um conjunto de ações com propostas que privilegiem o processo de integração ensino-serviço-comunidade, bem como iniciativas para o desenvolvimento da

docência e preceptoria, em consonância com os eixos estabelecidos neste edital.

1.4. Os projetos deverão atuar como pontos de fomento e organização das ações de integração ensino-serviço-comunidade no território, com vistas a articular suas ações com a de outros projetos que contribuam para fortalecer mudanças na formação dos alunos, em consonância com as complexas necessidades em saúde requeridas ao SUS, com explícito enfoque em atividades que promovam resultados para a preparação de futuros profissionais, assim como para a promoção da saúde, para a

prevenção de riscos e de doenças e para a reabilitação dos agravos na saúde, com a finalidade de oportunizar iniciativas de formação voltadas para a atuação direcionada aos eixos, conforme item 3 deste edital.

1.5. Os projetos deverão contemplar ações por um período de 12 (doze) meses, a partir do início da execução das atividades, condicionado à validação do cadastro de todos os participantes nos termos deste edital:

1.5.1. Entende-se por validação do cadastro o preenchimento completo das informações de todos os participantes. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Poderão participar do presente processo de seleção:

2.1.1. Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e Distrital, em conjunto com IES públicas ou privadas sem fins lucrativos (que desenvolvam atividade curricular, em serviços de saúde, atestada pelo respectivo gestor municipal, estadual ou federal ao qual se vincular o serviço), que ofereçam cursos de graduação na área da saúde estabelecidos conforme a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), e cursos de graduação em Saúde Coletiva, autorizados pelo MEC.

2.1.1.1. As IES privadas sem fins lucrativos devem comprovar que atendem ao requisito estabelecido no art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Portaria Interministerial nº 421, de 3 de março de 2010.

2.2. Somente serão analisados projetos que atendam aos seguintes requisitos:

2.2.1. Conter no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) grupos de aprendizagem tutorial, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 422, de 2010;

2.2.2. Contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos de graduação na área da saúde distintos;

2.2.3. Propor o desenvolvimento de ações estruturadas nos dois eixos preestabelecidos conforme item 3 deste edital; e

2.2.4. Atender aos critérios e requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde.

2.3. Os projetos devem prever a realização de atividades com o envolvimento dos mais diversos profissionais de serviços de saúde, de todos os níveis de Atenção à Saúde.

2.4. Para a validação dos cadastros dos participantes, serão considerados apenas aqueles efetuados com o preenchimento completo das informações contidas em endereço virtual disponível no link <https://petsaude.saude.gov.br>.

## 3. DA ORGANIZAÇÃO DOS EIXOS

3.1. As atividades serão estruturadas em dois eixos de atuação, que podem ser desenvolvidos em todos os níveis de complexidade da Atenção à Saúde:

3.1.1. Eixo da Gestão em Saúde: Pretende-se:

3.1.1.1. Desenvolver competências e habilidades que contribuam e colaborem com a gestão das políticas de saúde; a estrutura e a organização da rede de Atenção à Saúde; a regulação em saúde e a organização da sociedade civil, em uma perspectiva generalista, humanista, crítica e reflexiva, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania; e

3.1.1.2. Desenvolver projetos que contemplem os seguintes temas: Gestão do Trabalho em Saúde; Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde; Modelos de Atenção à Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Ensino na Saúde; Gestão das Práticas de Educação em Saúde; Economia da Saúde; Avaliação Econômica em Saúde; Gestão de Custos em Instituições de Saúde; Judicialização da Saúde sob o Enfoque da Evidência Científica; Avaliação e Monitoramento em Saúde; Organização de Serviços de Saúde e Mudanças no Modelo de Atenção à Saúde; Novas Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde; Disponibilidade e Oferta de Serviços (equipamentos/insumos/medicamentos); Infraestrutura (estrutura física/recursos

físicos/recursos humanos/integração ensino-saúde); Epidemiologia; e Iniciativas de Atenção à Saúde, de Gestão em Saúde e de Educação em Saúde Voltadas para a Pandemia de Covid-19, nos três níveis de Atenção à Saúde.

### 3.1.2. Eixo da Assistência à Saúde: Pretende-se:

3.1.2.1. Desenvolver competências e habilidades que possibilitem aos alunos atuar nos diversos cenários de prática, no contexto de articulação ensino-serviço, buscando o aprendizado, bem como a aquisição de competências e habilidades específicas da atividade profissional e da vivência da prática previstas na contextualização curricular. Essa atividade objetiva o desenvolvimento dos alunos para a formação e para o trabalho em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, com práticas efetivas, e deve levar em conta as habilidades, as competências e os conteúdos requeridos do perfil do aluno para o futuro exercício profissional; e

3.1.2.2. Desenvolver projetos que contemplem os seguintes temas: Vigilância em Saúde e Promoção da Saúde; Procedimentos na Atenção Primária à Saúde; Atenção Domiciliar do SUS; Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar do SUS; Segurança do Paciente; Urgência e Emergência do SUS; Os Cuidados com a Saúde Mental; As Doenças Crônicas; Atenção às Demandas e aos Procedimentos Eletivos; e Iniciativas de Atenção à Saúde, de Gestão em Saúde e de Educação em Saúde Voltadas para a Pandemia de Covid-19, nos três níveis de Atenção à Saúde.

## 4. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL

4.1. Os grupos de aprendizagem tutorial do projeto devem estar direcionados ao estímulo do desenvolvimento do trabalho em equipe, devendo também demonstrar capacidade de promover mudanças nos processos de atenção, gestão e educação em saúde, com vistas a qualificar a assistência aos usuários do SUS.

4.2. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por alunos e docentes de diferentes cursos de graduação na saúde, conforme dispõe o subitem 2.1.1, e por profissionais com graduação na área da saúde, com atuação na atenção e na gestão do SUS, observando-se as proporções indicadas no subitem 4.3.1 deste edital e as especificidades para a composição de cada eixo.

4.3. A composição dos grupos de aprendizagem tutorial de que trata o subitem 2.2.1 deverá atender às seguintes regras:

4.3.1. Cada grupo de aprendizagem tutorial deverá ser composto por 12 (doze) bolsistas, assim distribuídos:

a) Tutor: 2 (dois) docentes com formação na área da saúde vinculados à Instituição de Ensino Superior, sendo 1 (um) coordenador de grupo de aprendizagem tutorial;

b) Preceptor: 2 (dois) profissionais com graduação na área da saúde vinculados ao serviço de saúde do SUS; e

c) Alunos de graduação na área da saúde: 8 (oito) bolsistas.

4.4. Cada projeto deverá contemplar no mínimo um grupo de aprendizagem tutorial para cada eixo estabelecido para esta edição do Programa PET-Saúde, sendo necessária uma distribuição proporcional da quantidade de grupos por eixo.

4.5. Os grupos de aprendizagem tutorial relacionados ao eixo da gestão em saúde deverão contemplar a participação mínima de 3 (três) cursos distintos da área da saúde.

4.6. Os grupos de aprendizagem tutorial com atividades relacionadas ao eixo da assistência à saúde deverão contemplar a participação de 2 (dois) cursos distintos da área da saúde:

4.6.1. Nos grupos de aprendizagem tutorial com atividades relacionadas ao eixo da assistência à saúde, cada preceptor será responsável pelo acompanhamento de 4 (quatro) alunos do mesmo curso de graduação na área da saúde, o qual deve ser compatível com a sua categoria profissional; e

4.6.2. Na composição dos grupos de aprendizagem tutorial relacionados ao eixo da assistência à saúde, os alunos deverão estar regulares, com matrículas ativas, e nos dois últimos anos do curso de graduação na área da saúde.

4.7. Os preceptores do mesmo grupo tutorial de aprendizagem para cada eixo estabelecido deverão ser profissionais de diferentes graduações na área da saúde.

4.8. Os projetos poderão contemplar a participação/seleção de alunos, docentes e profissionais da saúde na condição de voluntários (não bolsistas) nos grupos de aprendizagem tutorial.

4.9. No caso de impossibilidade de continuidade do aluno com perfil bolsista, o aluno voluntário poderá ocupar essa vaga, passando de voluntário para bolsista.

4.10. Os órgãos e as Instituições proponentes promoverão processo, com critérios objetivos, para selecionar seus tutores, preceptores e alunos, atendendo ao princípio da moralidade e impessoalidade e considerando as diretrizes deste edital, bem como o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 421, de 2010, e nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 422, de 2010:

4.10.1. A seleção dos tutores, preceptores e alunos deverá ocorrer após a publicação, no Diário Oficial da União, da relação definitiva de projetos aprovados; e

4.10.2. Os coordenadores de projeto deverão enviar a relação nominal de todos os participantes selecionados por meio do endereço eletrônico [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br) e cadastrá-los no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIGPET-Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do projeto.

4.11. Os preceptores deverão ser profissionais com graduação em saúde, vinculados à gestão ou à atenção do SUS e selecionados pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo. É obrigatório o requisito de estarem vinculados aos serviços do SUS e envolvidos em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

4.12. Os tutores deverão ser docentes de graduação em saúde que estejam em pleno exercício da docência, que estejam envolvidos com processos de mudança curricular e de integração ensino serviço-comunidade e que sejam selecionados por meio de processo seletivo definido pela IES.

4.13. Poderão participar como alunos bolsistas do PET-Saúde aqueles regularmente matriculados em cursos de graduação na área da saúde autorizados pelo MEC. Esses alunos deverão ser selecionados por meio de processo seletivo definido pela IES.

4.14. Cada projeto aprovado deverá ter um coordenador com graduação na área da saúde indicado pela Secretaria de Saúde, o qual será responsável por organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração entre os grupos de aprendizagem tutorial e as atividades propostas por eles.

## 5. DOS PERFIS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

### 5.1. Secretaria de Saúde

#### 5.1.1. Compete ao gestor:

5.1.1.1. Indicar o coordenador do projeto;

5.1.1.2. Selecionar e indicar nomes dos preceptores nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 422, de 2010;

5.1.1.3. Manter atualizados os dados pessoais dos preceptores bolsistas participantes do programa, no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados;

5.1.1.4. Implementar e manter um espaço de gestão colegiada, com foco na reorientação da formação para o SUS, envolvendo representantes de todos os atores do projeto e também contribuir para os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde;

5.1.1.5. Atestar mensalmente a folha de pagamento juntamente com o coordenador do projeto aprovado;

5.1.1.6. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos participantes no campo de prática;

5.1.1.7. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

5.1.1.8. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

### 5.2. Instituição de Ensino Superior

#### 5.2.1. Compete à IES:

5.2.1.1. Elaborar o projeto conjuntamente com a Secretaria de Saúde;

5.2.1.2. Selecionar os tutores acadêmicos e os alunos participantes nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 2010;

5.2.1.3. Manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e alunos bolsistas e não bolsistas participantes do programa, no Ministério da Saúde e no SIGPET-Saúde, por meio do coordenador dos projetos selecionados;

5.2.1.4. Assegurar aos participantes sob sua responsabilidade as garantias instituídas no vínculo pré-constituído, com base nas legislações que as resguardam; e

5.2.1.5. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.3. Coordenador do projeto: profissional de nível superior que tenha formação na área da saúde e que seja pertencente ao serviço de saúde do SUS ou à IES. Deverá ser indicado pelo gestor da Secretaria de Saúde e ser coordenador de um único projeto.

5.3.1. Compete ao coordenador do projeto:

5.3.1.1. Submeter o projeto ao endereço virtual <https://petsaude.saude.gov.br>, disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

5.3.1.2. Organizar e distribuir as atividades gerais do projeto e fomentar a integração dos grupos de aprendizagem tutorial e das atividades propostas por eles;

5.3.1.3. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores;

5.3.1.4. Monitorar a frequência dos tutores, preceptores e coordenadores de grupo de aprendizagem tutorial;

5.3.1.5. Manter atualizados os dados pessoais e bancários dos bolsistas participantes do programa no SIGPET-Saúde;

5.3.1.6. Autorizar mensalmente a folha de pagamento no sistema SIGPET-Saúde e assinar a folha conjuntamente com o gestor ao qual está vinculado;

5.3.1.7. Emitir as declarações e os certificados pelo sistema SIGPET-Saúde; e

5.3.1.8. Preencher formulários e relatórios a serem enviados ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.4. Coordenador do grupo de aprendizagem tutorial/tutor: docente de graduação de nível superior com formação na área da saúde que esteja em pleno exercício da docência, que esteja vinculado à IES integrante do PET-Saúde e que ocupe apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.4.1. Compete ao coordenador de grupo de aprendizagem tutorial:

5.4.1.1. Coordenar as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento das ações, cuja responsabilidade é compartilhada com o tutor e o preceptor, e garantir a execução das propostas elaboradas e o registro das ações desenvolvidas;

5.4.1.2. Orientar o planejamento das atividades do grupo de aprendizagem tutorial juntamente com os demais participantes, podendo ocupar apenas um grupo;

5.4.1.3. Acompanhar a frequência dos alunos por meio dos registros (diários) repassados pelos preceptores e acompanhar a frequência dos tutores e dos preceptores; e

5.4.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.5. Tutor: docente de graduação de nível superior com formação na área da saúde que esteja em pleno exercício da docência, que esteja vinculado à IES integrante do PET-Saúde e que ocupe apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.5.1. Compete ao tutor:

5.5.1.1. Orientar as vivências em serviço e a produção de conhecimento relevante na área da saúde;

5.5.1.2. Praticar a supervisão docente-assistencial, exercida em campo, dos profissionais da saúde e/ou alunos do projeto como parte de sua atividade universitária, sem detrimento de outras atividades que já realiza;

5.5.1.3. Realizar o registro diário da frequência e das atividades executadas bem como o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

5.5.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.6. Preceptor: profissional de nível superior com formação na área da saúde que pertença aos serviços de saúde e que realize orientação em serviço a alunos participantes do programa. Deve ocupar apenas um grupo de aprendizagem tutorial.

5.6.1. Compete ao preceptor:

5.6.1.1. Orientar os alunos de graduação na área da saúde das IES integrantes do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado;

5.6.1.2. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo;

5.6.1.3. Realizar o registro diário (frequência dos alunos) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal; e

5.6.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.7. Aluno: discente de nível superior de formação na área da saúde regularmente matriculado em IES integrante do PET-Saúde. Deve ocupar um único grupo de aprendizagem tutorial.

5.7.1. Compete ao aluno:

5.7.1.1. Exercer práticas e vivências na realidade do trabalho em saúde e produzir conhecimento relevante em áreas prioritárias na produção da saúde, como na gestão em saúde e na assistência à saúde;

5.7.1.2. Participar de todas as atividades programadas;

5.7.1.3. Participar, durante a sua permanência no PET-Saúde, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

5.7.1.4. Manter bom rendimento no curso de graduação;

5.7.1.5. Publicar ou apresentar trabalhos acadêmicos em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo, fazendo referência ao PET-Saúde nas publicações e nos trabalhos apresentados;

5.7.1.6. Cumprir as exigências estabelecidas no Projeto PET-Saúde aprovado pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

5.7.1.7. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

5.8. Ministério da Saúde

5.8.1. Compete ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa pela execução do PET-Saúde.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Deverá ser elaborado pela IES e pela Secretaria de Saúde, de forma conjunta, o projeto para participação desta edição do Programa PET-Saúde. O projeto deverá contemplar o eixo da gestão em saúde, conforme dispõe o subitem 3.1.1, e o eixo da assistência à saúde, conforme dispõe o subitem 3.1.2.

6.2. A submissão do projeto dar-se-á por meio do preenchimento de formulário eletrônico - que deverá ser realizado pelo coordenador de projeto - disponibilizado exclusivamente no endereço <https://petsaude.saude.gov.br>, no período de 24 de janeiro de 2022 a 22 de fevereiro de 2022, até as 23h59 (horário de Brasília), e do envio do Termo de Compromisso - Anexo I - devidamente preenchido e assinado pelos representantes da Secretaria de Saúde e da IES proponente.

6.3. Nos termos deste edital, serão considerados os gestores locais do SUS os Secretários de Saúde em exercício do Distrito Federal, dos estados e dos municípios.

6.4. É de inteira responsabilidade dos órgãos e das Instituições proponentes a observação, bem como as respectivas alterações, no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude), do cronograma de prazos e atividades e dos projetos selecionados.

6.5. As Instituições e os órgãos proponentes que não atendam aos critérios e aos requisitos deste edital e das normativas que regem o Programa PET-Saúde serão desclassificados.

6.6. O preenchimento, no endereço virtual, do formulário eletrônico com as informações do projeto vale, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância por parte dos proponentes com todas as condições, normas publicadas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

6.7. Reputa-se confirmada a participação no processo de seleção de que trata este edital com a mensagem de êxito informada após o preenchimento da proposta no endereço virtual de inscrição.

6.8. A seleção será realizada por Comissão Técnica integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação.

6.9. Na avaliação dos projetos pela Comissão Técnica, serão considerados os critérios para apresentação, elaboração e seleção dos projetos segundo as normas deste edital, conforme valoração de pesos e pontos constante do Anexo II.

6.10. A seleção dos projetos dar-se-á por ordem decrescente de pontuação, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis, observando-se o subitem 6.13.

6.11. Os projetos precisam demonstrar que contemplam os seguintes requisitos:

6.11.1. Atender aos compromissos obrigatórios descritos no item 7;

6.11.2. Propor atividades a serem desenvolvidas que atendam às temáticas apresentadas por eixo, conforme item 3 deste edital;

6.11.3. Formular estratégias e mecanismos de incorporação das atividades propostas no cotidiano das Instituições e dos órgãos proponentes;

6.11.4. Estabelecer iniciativas para os grupos de aprendizagem tutorial do PET-Saúde alinhadas com as políticas indutoras de educação na saúde - como a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e as diretrizes para a sua implementação -, outras ações e outros programas da SGTES/MS, assim como outras políticas e prioridades do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

6.11.5. Apresentar estratégias de avaliação e de sustentabilidade do projeto;

6.11.6. Prever estratégias para estimular a participação de alunos dos mais diversos cursos da área da saúde, docentes e profissionais da saúde envolvidos na proposta, assegurando que todos os cursos e serviços possam participar das ações de fortalecimento do processo de integração ensino serviço-comunidade, o qual é pautado nos princípios da educação e do trabalho interprofissional em saúde; e

6.11.7. Apresentar medidas para efetivação do processo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou de mecanismos de contratualização congêneres, ou apresentar os planos de atividades e de monitoramento do COAPES, quando já firmado.

6.12. Na execução do projeto, deverá ser contemplada a participação/seleção de alunos, docentes e profissionais da saúde na condição de voluntários (não bolsistas), de forma a garantir a maior participação possível dos mais diversos cursos e das profissões da área da saúde; no entanto, eles não receberão bolsas, fazendo jus apenas ao certificado/à declaração de participação.

6.13. Em decorrência do processo de análise e avaliação dos projetos apresentados ao Ministério da Saúde, considerando-se os recursos orçamentários disponíveis, o número de projetos selecionados dependerá da composição dos grupos, conforme disposto nos termos do subitem 2.2.1.

6.14. A lista dos projetos inscritos no processo seletivo será disponibilizada no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude) a partir de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

6.15. O resultado preliminar dos projetos selecionados será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude), conforme cronograma de prazos e atividades, como dispõe o subitem 6.4.

## 7. DOS COMPROMISSOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Os participantes do projeto deverão:

7.1.1. Atender à solicitação das entregas, as quais serão previamente notificadas pelo Ministério da Saúde a todos os responsáveis, por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros, que serão enviados, por meio de link, aos endereços eletrônicos dos participantes. As informações prestadas serão utilizadas para monitoramento e avaliação desta edição do programa;

7.1.2. Participar de pesquisas de monitoramento e avaliação do programa realizadas pelo Ministério da Saúde;

7.1.3. Apresentar relatórios parciais (entregas) e, no término do projeto, relatório final dos 12 (doze) meses de execução, o qual deve conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras descritas por este edital; e

7.1.4. Dedicar ao projeto, no mínimo, 8 (oito) horas semanais, que serão monitoradas pelos coordenadores dos projetos e dos grupos de aprendizagem tutorial.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. Os projetos deverão ser elaborados e apresentados, conjuntamente, pelas Secretarias de Saúde e pelas IES.

8.2. Cada proponente deverá apresentar um único projeto por campus universitário:

8.2.1. Caso o projeto envolva mais de 1 (um) ente federativo e/ou mais de 1 (uma) IES, o Termo de Compromisso, constante do Anexo I, deverá ser assinado por todos os dirigentes das Instituições e dos gestores envolvidos;

8.2.2. Caso a IES tenha mais de 1 (um) campus no mesmo município, deverá ser apresentado um único projeto;

8.2.3. Caso a IES tenha campi em municípios diferentes, podem ser apresentados diferentes projetos pela Instituição;

8.2.4. As regiões administrativas do Distrito Federal terão as mesmas prerrogativas dos municípios, conforme subitem 8.2.3.

8.3. As propostas dos projetos deverão ser cadastradas no sistema disponibilizado no endereço virtual <https://petsaude.saude.gov.br>.

8.4. Os projetos submetidos serão analisados por Comissão Técnica, por meio de instrumento de avaliação, conforme Anexo II.

## 9. DOS VALORES E REPASSES DAS BOLSAS

9.1. Os valores das bolsas para alunos do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas de Iniciação Científica, modalidade IC, em conformidade com a RN-015/2013, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.2. Os valores das bolsas para tutor e preceptor do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível CNPq ATP "A", em conformidade com a RN-016/2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.3. Os valores das bolsas para coordenadores de projeto e de grupo de aprendizagem tutorial do "PET-Saúde: Gestão e Assistência" terão como referência as bolsas para o Desenvolvimento Tecnológico, nível CNPq DTI "C", em conformidade com a RN-016/2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

9.4. Os projetos selecionados poderão ter o número de grupos de aprendizagem tutorial propostos ajustado, considerando-se os critérios de seleção e o orçamento previsto para este edital.

9.5. Os repasses das bolsas serão condicionados:

a) A apresentação do projeto, conforme item 8 do edital, e a sua aprovação;

b) Ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, conforme previsto no Anexo I deste edital;

c) Ao cadastro dos participantes no SIGPET-Saúde, que deverá ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;

d) À inserção, mensalmente, de relatório de atividades realizadas, bem como de ocorrências que indiquem permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas, a qual deverá ser feita, no SIGPET-Saúde, pelo coordenador de cada Projeto PET-Saúde;

e) Ao atesto mensal do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) ao qual a coordenação do projeto está vinculada. Esse atesto deve ter a assinatura e o carimbo do gestor/reitor (ou de seus substitutos legais) e do coordenador de projeto, devendo ser feito na folha de pagamento impressa que for autorizada mensalmente no SIGPET-Saúde. Após a assinatura, será necessário anexar a folha escaneada no SIGPET-Saúde ou enviá-la para o endereço eletrônico [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br); e

f) As entregas de formulários e de relatórios previamente estabelecidas por este Ministério da Saúde, conforme definido no item 7.

9.6. Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados ao beneficiário pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CGPO/SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), em conta bancária específica por ele informada.

9.7. Inconsistências ou omissões cadastrais podem implicar o não pagamento das bolsas.

9.8. Todos os participantes deverão ser cadastrados no SIGPET-Saúde, para fins de acompanhamento e certificação.

9.9. Os bolsistas receberão o pagamento a que fazem jus, por meio do SIAFI, como crédito em conta-corrente individual, a ser informada no momento do cadastro a ser realizado no SIGPET-Saúde.

9.10. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente com o órgão em questão, a fim de que coordenadores de projeto possam autorizar o pagamento do projeto no SIGPET-Saúde e os participantes possam fazer jus à bolsa. A não regularização permitirá a participação somente na condição de voluntário.

9.11. Caso haja mudança dos participantes dos grupos de aprendizagem tutorial no decorrer das atividades, o coordenador do projeto deverá proceder à atualização da informação no sistema SIGPET Saúde e comunicar a ocorrência do fato por correspondência eletrônica direcionada à equipe PET-Saúde, por meio do endereço eletrônico [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br), encaminhando, até o prazo de fechamento da folha de pagamento da bolsa no mês da alteração dos participantes, o cadastro do participante efetuado no SIGPET-Saúde devidamente assinado pelo participante e pelo coordenador.

9.12. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto o cumprimento dos prazos a serem informados, por meio de notificações, no decorrer da execução do projeto. O descumprimento dos prazos implicará o atraso no pagamento ou o não pagamento das bolsas aos participantes do projeto sob sua coordenação.

9.13. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução.

9.14. Caso o coordenador do projeto não informe os dados do participante bolsista na folha mensal a ser enviada, deverá encaminhar ofício com justificativa assinado pelo gestor ou reitor (ou por seus substitutos legais) e pelo coordenador do projeto e solicitar o pagamento em folha suplementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do mês no qual os dados daquele participante não foram informados. A não solicitação dentro do prazo estabelecido implicará a apuração de responsabilidade.

9.15. A bolsa referente ao PET-Saúde não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET-Saúde e/ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

9.16. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

9.17. As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Gestão e Organização do SUS.

## 10. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

10.1. Contra o resultado preliminar de que trata o subitem 6.15 caberá recurso dirigido à Coordenação-Geral de Ações Estratégicas, Inovação e Avaliação da Educação em Saúde (CGIED/DEGES/SGTES/MS) devidamente fundamentado e enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

10.2. A Instituição e o órgão proponentes deverão interpor o recurso por escrito devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is), digitalizado e em arquivo em formato PDF com limite de até 2MB e enviá-lo, por mensagem eletrônica, ao endereço [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br) com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PET-SAÚDE - 10ª EDIÇÃO.

10.2.1. Os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br) até as 23h59, horário de Brasília, da data-limite para a sua interposição, constante no subitem 10.1.

10.3. Serão desconsiderados os recursos que não atenderem aos requisitos previstos nos subitens 10.1 e 10.2 deste edital, bem como:

a) recursos interpostos fora do prazo determinado e/ou dirigidos a coordenação diversa; b) recursos enviados por meio diverso do estabelecido no subitem 10.2; e/ou

c) recursos que não estejam devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Instituição(ões) e Secretaria(s) de Saúde proponente(s) e/ou que não estejam em formato PDF, ou que estejam em tamanho de arquivo acima do limite de 2MB.

10.4. A SGTES não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação nem por documentos corrompidos ou ilegíveis.

10.5. O cronograma de prazos e de atividades será divulgado no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude).

10.6. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço virtual [www.gov.br/saude/pet-saude](http://www.gov.br/saude/pet-saude) no prazo constante no cronograma de atividades, bem como será comunicado ao coordenador do projeto por meio do endereço eletrônico por ele informado.

## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão monitorados e avaliados pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS), por meio dos subitens abaixo:

11.1.1. Relatórios de atividades mensais, que serão elaborados pelos coordenadores de projeto e deverão ser submetidos ao SIGPET-Saúde no ato do envio da folha de pagamento;

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n1/2022selecao-para-o-programa-de-educacao-pelo-trabalho-para-a-saude-pet-saude-2022/2023-373185459> 10/12

12/01/2022 15:36 EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-Saúde-2022/2023) - EDITAL Nº1/2022SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUC...

11.1.2. Entregas, que serão previamente solicitadas por este Ministério da Saúde a todos os participantes, a serem feitas por meio do preenchimento de formulários, de relatórios, de enquetes, entre outros;

11.1.3 Apresentação, no término do projeto, de relatório final dos 12 (doze) meses de execução, o qual deverá conter avaliação dos resultados a partir dos indicadores estabelecidos na submissão do projeto e conforme regras estabelecidas por este edital; e

11.1.4. Visitas in loco e/ou webconferências a serem realizadas pela equipe técnica do Ministério da Saúde.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe à SGTES/MS a abordagem de casos omissos e situações não previstas neste edital.

12.2. A SGTES/MS, por meio do presente edital, proporciona a todos os envolvidos um ambiente desburocratizado, com a racionalização de atos e procedimentos, conforme dispõe a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.3. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por submissão de projetos não finalizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

12.4. O preenchimento correto de dados, bem como a veracidade das informações prestadas, é de responsabilidade exclusiva de quem o realizou, conforme o disposto na segunda parte do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 2018.

12.5. Os dados fornecidos serão utilizados somente para fins de pagamento das bolsas, de acordo com o art. 1º, o art. 5º e o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12.6. A comunicação com os responsáveis dos projetos será, preferencialmente, por correio eletrônico. Por essa razão, a caixa de spam ou o lixo eletrônico deverão ser verificados constantemente para efeito de recebimento de e-mails e notificações.

12.7. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico [petsaude@saude.gov.br](mailto:petsaude@saude.gov.br) ou pelos telefones (61) 3315-2891 ou (61) 3315-3154.

12.8. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente edital.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

Secretária

ANEXO I Termo de Compromisso

A Secretaria de Saúde (Estadual/Municipal/DF) de \_\_\_\_\_, do estado de \_\_\_\_\_, e a Instituição de Ensino Superior \_\_\_\_\_ vêm, pelo presente, firmar o compromisso de implementar o "PET Saúde: Gestão e Assistência", 10ª edição, na qualidade de executores do projeto aprovado nos termos do Edital SGTES/MS nº 1/2022, de 10 de janeiro de 2022, manter um espaço de gestão colegiada com foco na reorientação da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo representantes de todos os atores do projeto, e também contribuir com os processos de acompanhamento e monitoramento do projeto a serem realizados pelo Ministério da Saúde.

Por constituir a expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

Por estarem de pleno acordo, as partes assumem os compromissos elencados acima, sem prejuízo para quaisquer outros que visem a uma melhor execução do projeto no âmbito do PET-Saúde, e firmam o presente Termo de Compromisso.

\_\_\_\_\_  
Representante da Secretaria de Saúde Estadual/Municipal/DF

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição de Ensino Superior

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420192** e o código CRC **1E28CCBB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1420192v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 2

**Formulário de currículo padronizado** <sup>[1]</sup>

Nome completo e sem abreviatura	
Função	
Lotação	

OBS.: Enumerar todos os documentos listados em sequência única.

Se for necessário acrescente mais linhas às tabelas, e altere a numeração subsequente para manter a ordem.

a) Experiência em preceptoría e ou tutoria (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 14 pontos

Atividade	Pontuação	Nome ou breve descrição da atividade desenvolvida	Tempo (ano e meses)	Pontuação do candidato <sup>[2]</sup>
Preceptoría não remunerada	Preceptor voluntário no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular (2 pontos por atividade na área da Saúde, 1,5 em outras áreas; máximo 10,0 pontos)	1.		
		2.		
		3.		
		4.		
Preceptoría remunerada	Preceptor remunerado no acompanhamento de alunos em atividade acadêmica curricular e/ou projetos PET-Saúde (1,0 ponto por atividade/ano; máximo 4,0 pontos)	5.		
		6.		
		7.		
		8.		

b) Atividades de integração ensino-serviço-comunidade (IESC) desempenhadas no SUS (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 6 pontos

Atividade	Pontuação	Nome ou breve descrição da atividade desenvolvida	Tempo (ano e meses)	Pontuação do candidato <sup>[3]</sup>
Participação em projeto/programa de extensão universitária	Membro externo (profissional de saúde) de projeto/programa de extensão universitária com foco na saúde comunitária no SUS (0,5 ponto por	9.		
		10.		
		11.		
		12.		

Eventos relacionados à IESC	atividade/ano; máximo 2,0 ponto por representação oficial na CIES	13.	
	0,5 ponto por atividade para oficinas, fóruns, mostras e afins	14.	
	0,25 pontos por atividade para atividades relacionadas à IESC de outras áreas (máximo 4,0 pontos)	15.	
		16.	

c) Tempo de atuação profissional no SUS – pontuação máxima: 6 pontos

Tempo de atuação no SUS	Pontuação	Anos	Pontuação do candidato
Tempo total	0,5 ponto por ano	17.	

d) Experiência docente em educação em serviço no SUS (mínimo de 20 horas por curso) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) (serão considerados somente os cinco últimos anos) <sup>[4]</sup> – pontuação máxima: 8 pontos

Atividade antes da função atual	Pontuação	Nome da atividade desenvolvida com a respectiva carga horária	Ano	Pontuação do candidato <sup>[5]</sup>
	1 ponto por atividade/curso; máximo: 8 pontos	18.		
		19.		
		20.		
		21.		

e) Qualificação (à exceção de cursos de pós-graduação, serão considerados somente os cursos realizados nos cinco últimos anos) (se necessário acrescente mais linhas à tabela) – pontuação máxima: 14 pontos

Cursos	Pontuação	Nome do curso e título do trabalho defendido (se houver)	Ano	Pontuação do candidato <sup>[6]</sup>
Doutorado	2 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde 0,5 pontos por curso em outras áreas (máximo 2 pontos)	22.		
		23.		
		24.		
		25.		
Mestrado profissional	3 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde 0,5 pontos para cursos em outras áreas (máximo 3 pontos)	26.		
		27.		
		28.		
		29.		
Mestrado acadêmico	2 pontos por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na saúde	30.		
		31.		
		32.		

Especialização	0,5 pontos para cursos em outras áreas (máximo 2 pontos) relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na	33.		
		34.		
		35.		
Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas)	saúde 0,25 ponto por curso em outras áreas (máximo 3 pontos) 1 ponto por curso relacionado à preceptoria, docência, educação, ensino na	36.		
		37.		
		38.		
		39.		
Cursos de curta duração (mínimo: 20 horas)	saúde 0,25 ponto por curso em outras áreas (máximo 2 pontos) 0,5 pontos para cursos relacionados à preceptoria, docência, educação, ensino na	40.		
		41.		
		42.		
		43.		
		44.		
	saúde (máximo 2 pontos)	45.		

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que este formulário de currículo contém informações completas e exatas, e que aceito o formato e os critérios de avaliação adotados pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

-----  
-----  
CAMPO A SER PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA 2022/2023

Avaliação pela Comissão de Seleção do PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023

Avaliador: \_\_\_\_\_

Pontuação total: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

[1] As cópias dos documentos deverão ser enumeradas em conformidade com o número do item correspondente no formulário de currículo padronizado. Um mesmo documento pode comprovar mais de uma atividade, contanto que esteja descrito no mesmo.

[2] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[3] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[4] Não serão consideradas experiências como participantes/aluno/discente.

[5] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

[6] **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420238** e o código CRC **FDD137D6**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000021140-9

SEI Nº 1420238v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 3

Termo de compromisso do candidato

Eu, (nome do candidato), portador do CPF n. \_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para participar do Projeto PET-Saúde Gestão e Assistência e me comprometo:

- a) a cumprir a carga horária de 08 (oito) horas semanais, durante meu período de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para atuar no Projeto PET Saúde;
- b) a participar de todas as atividades previstas no Projeto, bem como daquelas planejadas pelo respectivo grupo tutorial;
- c) a me organizar durante meu período de gozo de férias para continuar cumprindo as 08 (oito) horas semanais do Projeto PET-Saúde;
- d) a cumprir todas as condições estabelecidas no edital n. 1/2022/MS e no Edital de Processo Seletivo Interno PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Declaro-me ciente de que, caso eu não cumpra os compromissos estabelecidos, serei excluído(a) do Projeto.

Assinatura do candidato

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420315** e o código CRC **E9909FB0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Escola Municipal de Saúde Pública

ANEXO 4

Termo de anuência

Eu, (nome do/a gestor/a), gestor(a) do(a) (nome da unidade), decreto funcional nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que (nome do(a) candidato/a), matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, lotado/a nesta Unidade na função de \_\_\_\_\_, está autorizado a designar 08 (oito) horas semanais durante seu período de trabalho para o desenvolvimento de atividades de preceptoría referentes ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET-Saúde Gestão e Assistência 2022/2023.

Declaro-me ciente de que as atividades de preceptoría serão desenvolvidas tanto na unidade de lotação do(a) preceptor(a) quanto em outros locais, segundo a previsão do Projeto, e que estou de acordo.

Goiânia, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo da chefia imediata

Goiânia, 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Coelho, Coordenadora da Escola Municipal de Saúde Pública**, em 03/04/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1420328** e o código CRC **92A00F0F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



## AVISO DE INTENÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, do Pregão de nº 003/2022 – SRP do Estado do Tocantins, da Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins, referente à contratação de empresa especializada em locação de palco, tendas, som, iluminação entre outros, para atender as demandas da Secretária Municipal de Cultura e suas unidades, conforme especificações descritas no processo SEI sob nº 23.12.000001105-0, correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços, no **valor total de R\$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**. Fornecedor: MELO E MORAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.082/0001-76.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA**, aos **19 (dezenove)** dias do mês de **abril** do ano de **2023**.

**Zander Fábio Alves da Costa**

Secretário de Cultura



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 421/2023

Considerando a necessidade/emergência da prestação de serviços de engenharia, para reforma em geral e adequação elétrica, estrutural, hidráulica e arquitetônica do Cemitério Parque.

**AUTORIZO** por ser imprescindível a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 064/2022, referente a reforma geral do Cemitério Parque do Município de Goiânia, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, em conformidade com o art. 57, § 1º inciso III da lei 8.666/93.

Goiânia, 20 de abril de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social -SEDHS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, em 24/04/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1544524** e o código CRC **A6BB7FC3**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000002603-6

SEI Nº 1544524v1



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO N.º 86, DE 11 DE ABRIL DE 2023 | CMDCA\_GOIÂNIA**

*Dispõe sobre a homologação da reeleição da Presidência, Vice-Presidência e Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o mandato de 11 de abril de 2023 a 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GOIÁS**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o art. 2º, inciso XVI, do Regimento Interno<sup>1</sup> e,

**CONSIDERANDO** que as Conselheiras e os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeados (as) para o exercício do mandato da 14ª GESTÃO/BIÊNIO 2021-2023, foram empossadas e empossados no dia 10 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso V, do Art. 11, do Regimento Interno, compete ao Plenário do CMDCA eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 do seu Regimento;

**CONSIDERANDO** que o Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Geral do CMDCA serão escolhidos (as) pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano [...];

**CONSIDERANDO** a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes na 213ª (ducentésima décima terceira) Plenária/Assembleia Ordinária do CMDCA e 33ª Plenária Virtual, realizada no dia 11 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a reeleição do Presidente, da Vice-Presidente e da Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Goiânia, escolhidos (as) por unanimidade das Conselheiras e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes na 213ª Assembleia Ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de abril de 2023.

**§ 1º** A Presidência do CMDCA/Goiânia, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, ficou constituída por:

<sup>1</sup> Cf. Art. 21, da Resolução n.º 019, de 28 de janeiro de 2009|CMDCA\_Dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**I-** Aginaldo Lourenço Filho | Presidente;

**II-** Raiane Karuelle Maia Carrijo Viana | Vice-Presidente; e

**III-** Andréia Dias Costa | Secretária Geral.

§ 2º O Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral, representam no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos discriminados a seguir:

**I- Presidente:** Secretaria Municipal de Educação – SME;

**II- Vice-Presidente:** Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos – CECOM; e

**III- Secretária Geral:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS.

**Art. 2º** O Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral reeleitos (as) na 213ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Goiânia, realizada no dia 11 de abril de 2023, exercerão o mandato no período de 11 de abril de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único.** Ficam ratificados, ou seja, confirmados, validados, reafirmados e autenticados, por este Colegiado, à unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes, todos os atos exercidos pela Presidência do CMDCA, no período de 11 de dezembro de 2022 a 10 de abril de 2023.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11/04/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**AGINALDO LOURENÇO FILHO**

Presidente do CMDCA/Goiânia

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **RESOLUÇÃO N.º 87, DE 11 DE ABRIL DE 2023 | CMDCA\_GOIÂNIA**

*Altera a Resolução n.º 83, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre o Calendário do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás; o Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás e a Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno<sup>1</sup>, e

**CONSIDERANDO** os vários pedidos formulados à Comissão Eleitoral e à Presidência do CMDCA para alteração da data da realização da Prova de Conhecimentos do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024 – 2028, agendada para o dia 9 de julho de 2023, por coincidir com a data da realização do 38º Exame de Ordem Unificado, aplicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes na 213ª Assembleia do CMDCA, realizada no dia 11 de abril de 2023, sobre os pedidos formulados para alteração da data da realização da Prova de Conhecimentos do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024-2028;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo da Resolução n.º 83 de 14 de março de 2023, conforme disposto a seguir:

**1. Item 11**, de 9 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

<sup>1</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 caput e parágrafo único e; 22 caput e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**JULHO DE 2023**  
**16 de julho – domingo**

**11.** Aplicação da Prova de Conhecimentos na forma do Edital de Convocação e na Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, do CMDCA/GOIÂNIA.

**2. Item 12**, de 10 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**17 de julho – segunda-feira**

**12.** Último dia para publicação do gabarito com os resultados preliminares da Prova de Conhecimentos.

**3. Item 13**, de 13 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**20 de julho – quinta-feira**

**13.** Último dia para apresentação de recursos contra os resultados preliminares da Prova de Conhecimentos ao Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora.

**4. Item 14**, de 18 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**25 de julho – terça-feira**

**14.** Último dia para publicação do resultado da Prova de Conhecimentos pelo Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora.

**5. Item 15**, de 21 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**28 de julho – sexta-feira**

**15.** Último dia para apresentação de recursos contra as decisões do Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora, devidamente fundamentados, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6. Item 16**, de 27 de julho de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**31 de julho – segunda-feira**

**16.** Último dia para publicação do Edital com identificação e numeração das Candidatas e Candidatos homologadas (os) para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024 – 2028.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**Art. 2º** Os [itens 5.15 e 7.3](#), do Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024 – 2028, de 14 de março de 2023, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

**5.15.** A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no **dia 16 de julho de 2023 (domingo)**, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), **no período vespertino**, cientes de que os portões, do local da prova, **serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.**

**7.3.** O **Edital de Publicação** com os nomes das candidatas e candidatos aptos (as) a concorrerem ao Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas será publicado até o **dia 31 de julho de 2023**, no mural do CMDCA, no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**Art. 3º** O § 12, do art. 18 da Resolução n.º 84 de 14 de março de 2023, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**§ 12.** A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no **dia 16 de julho de 2023 (domingo)**, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), **no período vespertino**, cientes de que os portões, do local da prova, **serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.**

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11/04/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO**  
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 – CMDCA/SEDHS/FMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA (CMDCA) E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL (SEDHS), com observância das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.742/93, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014, das Resoluções n.ºs 77 e 78, de 25 de maio de 2021 e 81 de 11 outubro de 2022, ambas da lavra do CMDCA, tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NO SEU ÂMBITO DE COMPETÊNCIA**, a serem financiados com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, pelo qual **CONVOCAM** as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem Fins Lucrativos para apresentarem projetos que se coadunem aos programas e às ações aprovadas no Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, biênio 2022-2024, para após serem selecionados e aprovados, firmarem **TERMO DE COLABORAÇÃO** conforme condições definidas neste instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução n.º 81, de 11 de outubro de 2022.

1.2. Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n.º 81, de 11 de outubro de 2022 do CMDCA.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência, até atingir o valor global de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), disponível junto ao FMDCA, que não poderá ser ultrapassado, onde cada projeto não poderá ultrapassar o valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

1.4. Conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, não será exigida contrapartida financeira por parte das OSCs, ficando a Proposta (Plano de Trabalho) e Planilha Físico Financeiro exclusivos para os recursos a serem financiados pelo FMDCA deste Edital. Toda a descrição dos custos do Plano de Trabalho constantes do ANEXO II em consonância com o ANEXO I deverão ser os solicitados ao FMDCA contemplados neste Edital e compatíveis com o que for apresentado.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), incluindo instituições de ensino, sem fins lucrativos, devidamente Registrados no CMDCA, com o Atestado de Funcionamento dentro do prazo de validade, cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

2.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n.º 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto n.º 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- c) A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- d) A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do Termo de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

Atuação em Rede (art. 46, §2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento.

### **3. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

3.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, apresentando:

a) cópia do Estatuto da OSC com objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

a.1) conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

a.2) conter em seu Estatuto que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, apresentando inclusive cópia deste documento junto com o ANEXO I quando da entrega do envelope e, uma vez habilitada e classificada, **apresentar novamente quando da apresentação dos documentos** (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016) que se comprovará pela apresentação de cópia do Atestado de funcionamento válido, junto ao ANEXO I quando da entrega do envelope e, uma vez habilitada e classificada, **apresentar novamente quando da apresentação dos documentos** .

d) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

- e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, o que será verificado em visita “in loco” pela equipe do CMDCA quanto as instalações para atendimento do que se propõe no Projeto. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- f) certidões de regularidade fiscal negativas: previdenciária/dívida ativa da União, tributárias estadual e municipal, de contribuições do FGTS, de débitos trabalhistas, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- g) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias) (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com dados pessoais dos mesmos, e preenchimento do **Anexo III – Declaração de não servidor(a) público ou agente político dos Dirigentes da OSC** (Art. 27 do Decreto n.º 8.726, de 2016 e art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- i) cópia de comprovante de endereço da OSC, considerando válido dos últimos 3 (três) meses;
- j) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou escrituras públicas ou documento de cessões de direitos (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

3.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014).

#### **4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de **Resolução do CMDCA**, nos termos da lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, composta por pessoas que não tenham vínculo com qualquer OSC participante deste Edital e/ou que venha a submeter projetos.

4.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 2 (dois) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726/2016).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica nos últimos 02 anos com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## **5. DA FASE DE SELEÇÃO**

5.1. A concorrência é entre todos os interessados que serão avaliados e selecionados conforme critérios deste Edital, dentro dos limites e vedações expressos.

5.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**(Tabela 1)**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1.	Publicação do Edital de Chamamento Público no site do CMDCA Goiânia e no Diário Oficial do Município.	25 a 26/04/2023
2.	Prazo para impugnar no todo ou em parte o presente Edital	27/04 a 03/05
3.	Envio das propostas pelas OSCs.	04/05 a 05/06
4.	Abertura dos envelopes e distribuição dos projetos para os membros da Comissão	06/06
5.	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	07/06 a 13/06
6.	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA Goiânia da ordem de classificação dos projetos.	14/06
7.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (3 dias).	15/06 a 19/06
8.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	20/06 a 26/06
9.	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, no site do CMDCA Goiânia, quanto a ordem de classificação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/06
10.	Apresentação das documentações para celebrar o Termo de Colaboração em envelope lacrado, a ser analisado pela Comissão de Seleção (item 3.1 deste Edital).	27/06 a 10/07
11.	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	11/07 a 14/07
12.	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDCA Goiânia das OSCs classificadas e habilitadas conforme a documentação e as inhabilitadas por ausência ou inconsistência de documentações.	14/07
13.	Interposição de recursos contra o resultado preliminar de	17/07 a 19/07



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

	classificação das habilitadas e inabilitadas.	
14.	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	20/07 a 21/07
15.	Homologação e publicação do resultado definitivo final, quanto a ordem de classificação e habilitação, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e publicação do chamamento da(s) OSC(s) de projeto habilitado e não classificado subsequente para apresentação de documentos (se houver).	21/07
16.	Caso alguma(s) OSC(s) não consiga(m) apresentar documentação será chamado o(s) projeto(s) subsequente(s) habilitado(s) e não classificado(s) para apresentar as documentações para celebrar o Termo de Fomento	24/07 a 04/08
17.	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção	07/08 a 08/08
18.	Publicação suplementar, caso houver, de habilitação da(s) OSC(s) que apresentaram documentação de projeto(s) subsequente(s) habilitado(s)	09/08

5.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

5.4. Será exigido das OSCs concorrentes, quando da entrega do Envelope, quando do envio das propostas, apenas o Plano de Trabalho no formato do ANEXO I e ANEXO II, cópia do CNPJ e cópia do Atestado de Funcionamento expedido pelo CMDCA Goiânia. O não envio de algum destes documentos e/ou a apresentação do Atestado de Funcionamento expedido pelo CMDCA Goiânia vencido acarretará a desclassificação da OSC, bem como verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso.

## **6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

### **6.1 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CMDCA Goiânia ([www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)) e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir da data de publicação do Edital.
- O presente Edital poderá ser impugnado no todo ou em parte em requerimento apresentado e protocolado no CMDCA Goiânia, em sua sede, no prazo estabelecido na Tabela I deste Edital.

### **6.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

a) As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado e endereço ao CMDCA, contendo no envelope a Razão Social da OSC, o nome do Projeto e a referência ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – CMDCA/SEDHS/FMDCA, até às 17h do dia definido no Cronograma (Tabela I) deste Edital, **constando do envelope APENAS:**

- **FORMULÁRIO PROPOSTA (Anexo I)**
- **FORMULÁRIO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (Anexo II)**
- **CÓPIA DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CMDCA**
- **CÓPIA DO CNPJ DA PROPONETE**

b) Na ausência de algum destes documentos no envelope ou se o Atestado de Funcionamento do CMDCA estiver com data vencida, bem como se verificando qualquer erro, fraude, rasura ou documento falso a OSC será desclassificada.

c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e aberto a todos os participantes.

d) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta protocolada.

e) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter as informações solicitadas nos formulários que constam Anexos a este Edital, sem acrescentar qualquer item novo, inclusive dentro dos limites de linhas estabelecidos. Estando fora do padrão ou das especificações, a proposta será desclassificada.

f) Não será aceito protocolos de renovação do Atestado de Funcionamento se o mesmo estiver vencido quando da apresentação das propostas.

### **6.3 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

b) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 15 (quinze) dias, a ser apreciado pelo(a) Presidente do CMDCA Goiânia, ad referendum da Plenária.

c) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a documentação e aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d) O proponente deverá descrever minuciosamente, dentro dos limites estabelecidos no formulário Proposta (ANEXO I), as informações ali contempladas o que será avaliado com a coerência desta informações com as atividades do projetos apresentado, sua duração, local ou abrangência,



beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações contidas no formulário.

e) A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas seguintes da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade, fraude, ausência de documentação ou algum impedimento ou documentação faltante entres as exigidas na descrição das experiências ensejará na desclassificação e alteração na ordem de classificação, chamando a OSC classificada subsequente, com ato devidamente formulado pelo CMDCA, dando publicidade, além das providências indicadas no subitem anterior.

f) Serão eliminadas aquelas propostas:

f.1) Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

f.2) Que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto n.º 8.726, de 2016);

f.3) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

f.4) Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

g) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas, assim considerada o somatório das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e aprovados por toda a Comissão, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

h) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos termos deste Edital, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

i) Serão aprovadas as Propostas, pela ordem crescente do somatório das notas, até o limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital. As demais propostas que não atingirem pelas notas obtidas o valor global financeiro, permanecerão classificadas e poderão ser aprovadas em caso de alguma OSC não atender as próximas etapas deste Edital.

#### **6.4 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

a) A Comissão de Seleção apresentará o resultado preliminar que será divulgado na página do sítio oficial do CMDCA (art. 17 do Decreto n.º 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

b) Apenas o resultado com a desclassificação, eliminação, classificação e aprovação das OSC será publicado, com a somatória das notas de cada projeto apresentado. Os pareceres emitidos pela Comissão de Seleção ficarão a disposição na sede do CMDCA para consulta.

c) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital (Tabela 1), não cabendo apresentação de recurso fora do prazo.

d) a OSC interessada em recorrer do resultado, apresentará requerimento à Comissão de Seleção, a ser protocolado na sede do CMDCA Goiânia, expondo os motivos, com justificativa, e os pontos que discorda do resultado, a ser apreciado pela referida Comissão e apresentado resultado definitivo para seguir para próxima fase.



### **6.5 Etapa 5: Apresentação de documentos para celebração do termo de colaboração.**

- a) As OSCs classificadas e aprovadas, dentro do limite financeiro orçamentário, previsto neste Edital, deverão apresentar os documentos contidos neste Edital (Item 3.1), no prazo definido (Tabela 1) em envelope lacrado, contendo no envelope a Razão Social da OSC, o nome do Projeto, a referência ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – CMDCA/SEDHS/FMDCA e a referência “DOCUMENTAÇÃO”, até às 17h do dia definido no Cronograma (Tabela I) deste Edital direcionado à Comissão de Seleção, protocolado na sede do CMDCA Goiânia.
- b) A OSC deverá apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido neste Edital e o não envio dentro do prazo ou apresentação de documentação faltante ou incompleta ou com rasuras ou Certidões e outros documentos vencidos, desclassificará a mesma e será chamada a OSC classificada e não aprovada, na ordem subsequente, no prazo estabelecido pela Tabela 1. Havendo desclassificação, a Comissão de Seleção promoverá publicação suplementar no site do CMDCA Goiânia.
- c) Caso alguma OSC seja desclassificada nesta Etapa e chamada OSC subsequente, esta deverá apresentar os documentos no prazo definido neste Edital. Se esta OSC subsequente ainda assim não conseguir atender a documentação, por ausência ou impedimento, não serão chamadas novas OSCs, ficando o valor remanescente disponível ao FMDCA para novo chamamento.

## **7. DOS EIXOS TÊMATICOS**

7.1. Os projetos submetidos nesta seleção deverão apresentar suas propostas em consonância comum ou mais eixos relacionados a seguir:

- (1) Serviço de Acolhimento Institucional;
- (2) Capacitação de profissionais, conselheiros tutelares e agentes com atuação na rede de proteção de crianças e adolescentes;
- (3) Atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes que se encontram, provisoriamente, em medida de Acolhimento Institucional.
- (4) Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária.
- (5) Apoio e acompanhamento às crianças e adolescentes cujos genitores encontram-se no sistema prisional.
- (6) Artes visuais, dança, música, teatro, escola de circo e demais formas de arte e cultura para crianças e adolescentes.
- (7) Enfrentamento, prevenção e erradicação da exploração e abuso sexual, bem como ao trabalho infantil e vítimas de violência doméstica.
- (8) Convivência e fortalecimento do vínculo entre crianças/adolescentes e seus familiares, preferencialmente de baixa renda e em condição de vulnerabilidade social;
- (9) Inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil ou de condições degradadas, em atividades comunitárias (culturais, artísticas, esportivas e/ou lúdicas) ou escolares;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

- (10) Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de exploração, abuso sexual ou de trabalho infantil;
- (11) Apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua, e/ou em situação de drogadição;
- (12) Prevenção, promoção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental e/ou com deficiência;
- (13) Prevenção, promoção, atendimento, acompanhamento, acolhimento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- (14) Disseminação da Cultura de Paz, da promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- (15) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente.
- (16) Educação sócio ambiental e/ou formação de crianças e adolescentes agentes ambientais;
- (17) Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola e comunitária;
- (18) Ações voltadas as crianças e aos adolescentes provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial as latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
- (19) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência e demais populações tradicionais;
- (20) Projetos pedagógicos de estímulo a leitura, escrita e oralidade para educação formal e reforço escolar;
- (21) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente acima de 16 anos - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda, contemplando pessoas com deficiência;
- (22) Ações que propiciem a aprendizagem com base na Lei do Aprendiz n.º 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.
- (23) Ações complementares voltados para crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem.
- (24) Todas as modalidades esportivas e/ou de iniciativas de lazer voltadas a crianças e adolescentes, bem como de promoção de saúde e de qualidade de vida visando ao combate ao sedentarismo e à obesidade infanto-juvenil.
- (25) Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- (26) Lazer por meio do brincar e de atividades lúdico-recreativas visando o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias com foco no fortalecimento dos vínculos intergeracionais da convivência familiar e comunitária;
- (27) Atividades físico-esportivo-recreativas que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- (28) Ações sócio educativos na área do esporte educacional dirigido à crianças e adolescentes em regiões de maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer.
- (29) Atividades pedagógicas e lúdicas de Centros de Educação Infantil e Escolas com atendimento formal educacional de crianças e adolescentes.

## **8. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISES E JULGAMENTO**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

8.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas OSCs, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

- a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Goiânia;
- c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Capacidade técnica e administrativa da OSCs de natureza privada sem fins lucrativos para executar o projeto;
- e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
- f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser regido por este Edital;
- g) Projetos com o mesmo objeto, que já possuam financiamento em andamento pela Administração Pública, serão desconsiderados;
- h) Consonância dos objetivos do Projeto com os termos do Registro no CMDCA e estar em consonância com o Código de Descrição das Atividades Econômicas Principal ou Secundárias constantes do CNPJ; e
- i) O público-alvo do projeto deve, preferencialmente, estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Goiânia.

## **9. DESPESAS VEDADAS**

9.1. Conforme determina a Lei n.º 13.019/2014 e deliberação da Plenária do CMDCA que aprovou este Edital, além de outras legislações pertinentes, não serão cobertas despesas com:

- a) Taxas administrativa sem especificação de despesa e despesa com taxa bancária;
- b) Despesas de mais de 20% (vinte por cento), somadas, dos seguintes itens e serviços:
  - serviços de consultoria, assistência técnica e contabilidade, realizados por terceiros que não componham a equipe do projeto e não tenha vinculação direta com o objetivo do projeto;
  - serviços de segurança patrimonial;
  - água, energia, telefone e internet;
  - vale transporte para membros da equipe;
  - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, das quais não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da conveniente.
- c) Despesas de mais de 90% com pagamento de pessoal e recursos humanos do projeto;
- d) Aquisição de veículos e imóveis;
- e) Construção e ampliação de edificação, mesmo com projetos aprovados;
- f) Despesas com pequenas reformas, compreendendo parte elétrica, hidráulica e pintura, sem a devida apresentação de Alvará de Reforma expedida pela Prefeitura de Goiânia.

## **10. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

10.1. As propostas serão pontuadas e classificadas pela Comissão de Seleção

Os projetos serão selecionados analisando-se os critérios técnicos apresentados a seguir, que receberão pontos. Os critérios obedecerão uma faixa de avaliação e ao final serão atribuídos valores conforme tabela constante abaixo. Ao final a pontuação será somada e serão selecionados os que possuem as maiores pontuações em cada categoria de projeto, de acordo com a verba disponibilizada.

**(a) Relevância de Sustentabilidade.**

Cada projeto será avaliado de acordo com os critérios abaixo, com relação aos Objetivos dos Projetos e ao final, sua pontuação será somada para se obter a relevância de sustentabilidade.

<b>Critérios de Sustentabilidade</b>	<b>Avaliação</b>
Promoção à Cidadania e a convivência familiar e comunitária	<b>0 a 10</b>
Ações educativas de Cultura de Paz, prevenção de violência e/ou mediação de conflitos voltado para crianças e adolescentes e/ou profissionais que atuam diretamente com esse público	<b>0 a 10</b>
Prevenção ao Abuso e a Exploração Sexual	<b>0 a 10</b>
Ações com foco no empoderamento, protagonismo e a participação infanto-juvenil	<b>0 a 10</b>
Ações com foco na redução das desigualdades sociais, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual e/ou a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência	<b>0 a 10</b>
Capacitação de profissionais que lidam com Crianças e Adolescentes	<b>0 a 10</b>
Priorização de crianças e adolescentes em situação de rua, LGBT, indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais, ribeirinhas, da área rural, em situação de trabalho infantil e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	<b>0 a 10</b>
Ações que visem o esporte, o lazer, cultura, artes, a promoção da saúde e bem estar	<b>0 a 10</b>
Ações educacionais em escolas, Centros de Educação Infantil, com temáticas inovadoras e interdisciplinares.	<b>0 a 10</b>

**(b) Condições do Projeto – atividades, metodologia, objetivos e resultados esperados**

Será atribuída uma pontuação para na análise do projeto quanto aos objetivos e resultados esperados, em serem compatíveis com as atividades e metodologia adotadas, a saber:

<b>Critérios de Sustentabilidade</b>	<b>Avaliação</b>
Objetivos específicos condizentes com o objetivo geral	<b>0 a 10</b>
Resultados esperados compatíveis com os objetivos	<b>0 a 10</b>
Metodologia adequada ao projeto e condizente com as atividades propostas	<b>0 a 10</b>
Atividades adequadas aos objetivos propostos	<b>0 a 10</b>
Valor percapta vinculado a proposta – aplicação e adequação do dinheiro público	<b>0 a 10</b>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

Para os critérios (a) e (b), será utilizada a tabela abaixo onde cada faixa de pontuação total, será atribuído um valor, que será somado aos demais critérios, a saber:

Faixas		Pontuação
0	10	1
11	20	2
21	30	3
31	40	4
46	60	5
61	80	6
81	90	7

10.2– A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de **12 (doze) pontos**.

10.3 – Serão desclassificados as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a **02 (dois) pontos**.

10.4 - Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no item (a);

II- maior nota no item (b);

III - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

10.5 – As Propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

10.6 – O CMDCA divulgará todos os resultados no sítio eletrônico oficial na data provável fixada no Cronograma (Tabela I). Apenas este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como o resultado final com as OSCs que formalizarão o termo de fomento.

10.7 Não haverá acúmulo de pontuações, por critérios, cabendo uma destinação de ponto por cada item de classificação. Os valores atribuídos pelos critérios que serão somados, observada a especificidade de pontuação dos itens (a) e (d) quanto a avaliação. Em havendo no Projeto informação de mais de um dos itens acima descritos no que diz respeito a avaliação, a Comissão de Avaliação de Projetos deste Edital avaliará e somados os valores atribuirá pontuação definida pelo quesito.

10.8. Em caso de não constar, no Projeto, informações compatíveis que identifique qualquer dos critérios acima, a Comissão de Seleção atribuirá nota zero (0) para o referido quesito.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados deste Edital, em cada etapa estabelecida, nos **prazos definidos pela Tabela 1**, a contar de sua publicação. O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e protocolado na Sede do CMDCA Goiânia.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará nos prazos definidos pela Tabela 1, manifestando parecer deferindo ou indeferindo o recurso.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o todo ou parte deste Edital **em até 10 (dez) dias** após o lançamento da chamada pública, devendo a Plenária do CMDCA Goiânia julgar a impugnação e responder a quem propôs a impugnação, no todo ou em parte deste Edital, cabendo ao Presidente do CMDCA nomear relator, dentre os Conselheiros, para emitir parecer e submeter a Plenária.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o CMDCA/FMDCA o proponente que não atender ao prazo definido neste Edital (Tabela 1), apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. Os Termos de Colaboração terão vigência máxima de até 12 (doze) meses sem interrupção e a execução, bem como condições de prestação de contas ficarão condicionados ao Termo.

12.4. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura pelo CMDCA/FMDCA.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

13.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste edital e no Termo de Colaboração a ser firmado, sujeitará a OSC às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- a) advertência;
- b) suspensão da concessão de recursos oriundos do FMDCA, por até 2 (dois) anos;
- c) devolução dos recursos, se gastos em finalidade diversa da expressa no Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada mediante cheques nominais, conforme cláusula terceira, item 3.3, do Decreto n.º 1900/2012 alterado pelo Decreto n.º 2298/2014.

13.2. O Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.3. Constitui motivo para rescisão do Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto; e
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

13.4.O Termo poderá ser rescindido a critério do CMDCA e do Titular da SEDHS, por motivo de interesse público, caso a OSC sofra alguma restrição futura por parte dos Poderes e Órgãos Públicos constituídos.

13.5. A OSC deverá restituir SEDHS/FMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. Independentemente da quantidade de projetos aprovados, somente um projeto de cada OSC poderá ser contemplado, observado o limite de disponibilidade de recursos estipulados neste edital, bem como a classificação dos projetos pela Comissão constituída pelo CMDCA Goiânia.

14.2. Fica a OSC proponente responsável pela execução do projeto proporcionar ampla divulgação que o projeto tem apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, por meio de pelo menos suas redes sociais e sites eletrônicos se possuir, contendo logomarcas do Fundo, do CMDCA e da Prefeitura da Cidade de Goiânia, além de outros meios de divulgação.

14.3. A OSC não poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da firmada no Termo de Colaboração. Qualquer alteração na execução dos objetivos do projeto só poderá ser executada mediante prévia solicitação justificada e autorizado pelo CMDCA e anuência do Gestor do FMDCA/SEDHS.

14.4.O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CMDCA <http://www.cmdca.go.gov.br>

14.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas por escrito nos até o prazo final de apresentação das propostas e protocolados na sede do CMDCA Goiânia.

14.6. As informações referentes à presente Chamada Pública, inclusive o seu resultado, permanecerão acessíveis no site do CMDCA por um período não inferior a 2 (dois) anos, contados da data da divulgação do resultado final do chamamento público.

14.7. Constituem anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Formulário Proposta (Plano de Trabalho);
- Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro do Projeto;
- Anexo III – Declaração de não servidor(a) público ou agente político dos Dirigentes da OSC.
- Anexo IV – Declaração de experiência prévia;
- Anexo V – Declaração de condições físicas e materiais;
- Anexo VI – Termo de aceite e atuação em rede;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pelo CMDCA Goiânia.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (11/04/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO**  
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**ANEXO I – PROPOSTA**  
**(Usar papel timbrado da instituição)**  
**PLANO DE TRABALHO**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Título da Proposta:**

**Instituição Proponente:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

**Responsável pela Instituição Proponente:**

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

Nome:  
CPF:  
RG:  
Endereço:  
CEP:  
Telefone:  
E-mail:

**Responsável pelo Projeto:**

Nome:  
Endereço:  
CEP:  
Telefone:  
E-mail:

**j) DESCRIÇÃO**

Histórico da instituição e descrição da realidade onde a instituição atuará com a proposta de parceria, o público-alvo e a meta total dos beneficiários diretos  
(20 Linhas com letra fonte tamanho 12)

**k) JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Fundamentos que demonstrem e embasam a realidade a ser atingida pela Proposta. Expor os porquês de se aprovar a Proposta e os impactos relacionados  
(25 Linhas com letra fonte tamanho 12)

**l) OBJETO GERAL E ESPECIFICOS**

(25 Linhas com letra fonte tamanho 12)

**m) AÇÕES/METAS/INDICADORES**

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas. Transcrever os mesmos objetivos específicos descritos no item 4 para o quadro e as ações, metas e indicadores para atingi-los.

Nº	Objetivo Específico	Ações/Atividades	Metas (Qtd)	Indicadores

(acrescentar quantas linhas forem necessárias para os objetivos específicos, ações, metas e indicadores relacionados e propostos. As ações/atividades poderão ser variadas para atingir os mesmos)

**n) METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Explicar o tipo de trabalho, a forma de condução das ações e atividades, a abordagem do público-alvo, os meios utilizados para desenvolver as ações e atividades sem esquecer de nenhuma das elencadas acima, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**Em caso de capacitação**, informar: tema, conteúdo, ementa, público-alvo, número de participantes.  
(25 Linhas com letra fonte tamanho 12)

**o) RECURSOS HUMANOS**

**Em caso de contratação de recursos humanos**, informar qual a forma de *seleção de pessoal da equipe do projeto*.

Informar o perfil de cada profissional, jornada de trabalho diária e semanal, nome do cargo, perfil (requisitos para contratação), detalhamento das atribuições, período de contratação, remuneração mensal, natureza da relação de trabalho (se empregado, autônomo etc.) e descrição das atividades a serem desenvolvidas, conforme tabela seguinte:

Cargo	Qtd.	Perfil	Atribuições	Forma de seleção do(s) ocupante(s) do cargo	Jornada de Trabalho (horas semanais)	Período de Contratação (meses)	Remuneração (em reais, mensal)	Natureza de Trabalho (CLT por prazo determinado ou indeterminado, RPA, MEI ou contrato de estágio)

(Preencher a tabela no formato paisagem e acrescentar quantas linhas for necessário para o preenchimento)

**p) VALOR TOTAL SOLICITADO E PERCAPTA POR BENEFICIÁRIO DIRETO**

O valor da percapta parcial é o resultado da divisão do valor total da Proposta / número de beneficiários diretos

O valor da percapta geral é o resultado da percapta parcial / duração do projeto por mês

O valor total da proposta deve ser o mesmo do Anexo I

	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
NUMERO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS	
<b>PERCAPTA PARCIAL</b>	
DURAÇÃO DA PROPOSTA – MESES	
<b>PERCAPTA GERAL</b>	

**q) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Descrever como acontecerá o monitoramento de todas as ações/atividades do Projeto descritos na presente Proposta, os instrumentos utilizados, a forma de verificação de cada objetivo, os indicadores de avaliação a serem utilizados, os resultados esperados, se a comunidade e os beneficiários diretos contribuirão para o monitoramento e a avaliação, quais as fases e duração desta etapa da Proposta e quais os profissionais estarão diretamente vinculados.

(25 Linhas com letra fonte tamanho 12)



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

**r) PRAZO DE EXECUÇÃO – CRONOGRAMA**

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Indicar cada uma das metas em que se divide uma ação e o prazo previsto para a implementação de cada meta, com suas respectivas datas.

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MÊS)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Planejamento</b>	e												
<b>Avaliação</b>													

(acrescentar quantas linhas for necessário para o preenchimento. As ações/atividades deverão coincidir com o descrito anteriormente nesta Proposta)

**ANEXO II**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – TABELA EM EXCEL DISPONÍVEL NO SITE DO CMDCA | [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)

**ANEXO III**

(Papel Timbrado da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes  
Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

\_\_\_\_\_ (nome da OSC) por seu representante legal (nome completo e CPF) DECLARA para os devidos fins que, de acordo com o abaixo transcrito, possuímos experiência prévia para desenvolver atividades e promover ações conforme o Edital n.º 001/2023, assim descrito:

Descrever neste espaço, em breves palavras de forma sintética, a existência de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações; atividades com comprovação das ações desenvolvidas e publicadas em sites ou redes sociais apresentando link; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento; descrição da formação e experiências dos profissionais integrantes da OSC, sejam seus dirigentes, empregados, ou profissionais de equipe contratados; existência de declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Certificações variadas e qual órgão gerou, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.

Declaramos ainda que as informações atendem o art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019,

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte do CMDCA.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal da OSC

#### **ANEXO IV**

Papel Timbrado da Instituição)

#### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

\_\_\_\_\_ (nome da OSC) por seu representante legal (nome completo e CPF) DECLARA para os devidos fins que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, previsto na Proposta de Trabalho devidamente habilitada, conforme previsto no art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto n.º 8.726, de 2016).

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte do CMDCA.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal da OSC

#### **ANEXO V**

(Papel Timbrado da Instituição)

#### **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes  
Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

\_\_\_\_\_ (nome da OSC) por seu representante legal (nome completo e CPF) DECLARA para os devidos fins que para o desenvolvimento das Ações / Atividades e cumprimento dos objetivos descritos no Plano de Trabalho (Proposta), detemos capacidade técnica e operacional, quanto a equipe de trabalho. Informamos que a equipe para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:

- já integra o quadro de profissionais e/ou  
 será contratada

Conforme assinalado, em sendo um ou ambas as hipóteses acima, em conformidade com previsto no Anexo I – Proposta e Anexo II – Cronograma físico financeiro.

As informações acima, declaro em conformidade com o previsto no art. 33, caput, inciso V, alínea “b” da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III do Decreto n.º 8.726, de 2016).

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar em consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte do CMDCA.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal da OSC

## ANEXO VI

(Papel Timbrado da Instituição)

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É DIRIGENTE PÚBLICO OU AGENTE POLÍTICO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes  
Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

### DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, integrantes da DIRETORIA da \_\_\_\_\_  
(nome da OSC) DECLARAMOS para os devidos fins que nenhum destes é dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, membro de Poder ou do Ministério Público,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme mencionado no Edital e no art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 8.726, de 2016.

NOME	CARGO	ASSINATURA
1)		
2)		

(acrescentar quantas linhas forem necessárias para contemplar todos os membros da Diretoria da OSC, conforme ata de eleição)

## ANEXO VII

*(PAPEL TIMBRADO DO ESPAÇO OU UNIDADE PARCEIRA OU CARIMBO DO CNPJ)*

### Termo de Aceite

***Esse modelo deve ser utilizado pelos espaços onde a proposta será realizada que não a sede e endereço da OSC proponente ou espaços de formação em que o proponente fará cursos ou atividades relacionadas ao Plano de Trabalho. Somente para atuação em Rede, onde uma outra OSC ou unidades públicas cederão espaços para desenvolver o Projeto***

Eu, ..... portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ emitido pela \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, responsável pelo \_\_\_\_\_ (nome da Unidade colaboradora), declaro que estou ciente da realização/participação do projeto \_\_\_\_\_ (nome do Projeto / Proposta), apresentado pelo proponente \_\_\_\_\_ (Razão Social da OSC proponente), conforme Edital n.º 001/2023 do CMDCA/FMDCA/SEDHS Goiânia.

(Informar se haverá cobrança pelo uso do espaço, e qual o valor pela utilização ou se será concedida a gratuidade).

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Espaço  
Bater carimbo

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****ANEXO VIII****MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

PROCESSO n.º \_\_\_\_\_/2023

TERMO n.º: \_\_\_\_/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/FMDCA, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS, representada neste ato por seu titular, \_\_\_\_\_, (qualificação), e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, (qualificação), no uso da delegação de competência que lhes foram atribuídas pela Lei n.º 7.531 de 26 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 1.512 de 20 de maio de 1996, ora denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA, representada neste ato pelo eu presidente, \_\_\_\_\_, (qualificação), nos termos da Lei n.º 8.483 de 29 de setembro de 2006 e Resolução n.º 86 de 11 de abril de 2023, ora denominado CMDCA a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada \_\_\_\_\_ (ASSOCIAÇÃO) \_\_\_\_\_, qualificação, representada por seu (Presidente), \_\_\_\_\_, qualificação, doravante denominada OSC, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO, nos termos e condições a seguir especificados: **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.742/93, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações posteriores, do Decreto n.º 1900, de 8 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto n.º 2298, de 18 de setembro de 2014, das Resoluções n.ºs 77 e 78, de 25 de maio de 2021 e 81 de 11 outubro de 2022, ambas da lavra do CMDCA, e, demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – CMDCA/SEDHS/FMDCA, Termo de Deliberação n.º \_\_\_\_\_/2023 - CMDCA e demais legislações correlatas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente dos Editais de Chamamento Público n.º 001/2023 – CMDCA/SEDHS/FMDCA, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

1.2 A meta física de atendimento prevista para este Pacto é de: .....

1.3 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho propostos pela OSC e aprovados pelo CMDCA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

2.1 São obrigações da **Administração Pública**:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Sétima deste Termo, condicionados ao recurso existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- c) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Monitorar, orientar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) Proceder a publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
- h) Liberar o recurso, em parcela única, constante no Plano de Trabalho e Anexo, uma vez disponível o recurso no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- j) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- k) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- l) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEMAS assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei n.º 13.019, de 2014;
- m) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- n) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA**

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



3.1 Os critérios de atuação do CMDCA devem contemplar:

- a) Acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e encaminhar a Administração Pública com Parecer para os trâmites dentro da Prefeitura de Goiânia;
- d) Prorrogar de ofício a vigência da parceria, quando houver motivo justificado e deliberado pela Plenária, limitada a prorrogação aos prazos definidos pela Lei n.º 13.019/14;
- d) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

4.1 Os critérios de atuação da OSC devem contemplar:

- a) Ações integradas conforme o Plano de Trabalho aprovado e objeto deste Termo de Parceria atendendo o público-alvo e as metas estabelecidas;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, e no Decreto n.º 8.726, de 2016.

4.2 As obrigações financeiras e administrativas abrangem:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, orientações emitidas, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, inclusive a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, quando houver, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública (FMDCA), na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a municipalidade, a ser feito nos seguintes casos:



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

- g.1) Quando não for executado o objeto da avença;
- g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social ou dos técnicos e conselheiros do CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n.º 13.019/14, preferencialmente com um banner ou cartaz de divulgação;
- l) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- m) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- n) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelos órgãos de controle;
- o) Submeter previamente ao CMDCA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- r) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta (30) dias a partir do término da vigência da parceria.

**4.3 Os recursos não poderão ser utilizados:**

- a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Trabalho previamente aprovado;
- c) No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;
- d) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Instrumento;
- e) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;

f) Transferência para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

5.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

5.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n.º 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

5.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos contabilmente válidos e recolhimentos obrigatórios que por ventura sejam exigidos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.4 A OSC deverá manter todos os documentos em sequência e seus devidos registros, com os dados referentes às despesas realizadas, para a posterior prestação de contas, concernente ao dispensado nos pagamentos, procedendo os dispêndios financeiros nos meses planejados no Plano de Trabalho e Anexo Físico-Financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas dos recursos financeiros de parcelas liberadas durante a vigência deste Instrumento e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, serão efetuadas em conformidade com a Lei nacional n.º 13.019/14, Lei n.º 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Lei n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 e, por fim, da Resolução Normativa n.º 006, de 15 de abril de 1998, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 A prestação de contas deverá ser efetivada no máximo até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto no último mês previsto no Plano de Trabalho, devidamente instruída da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento ao CMDCA;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Plano de Trabalho de acordo com o objeto da parceria e data de vigência;
- d) Certificado de liberação da Nota de Empenho emitido pela Controladoria;
- e) Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
- f) Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;



- g) Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
- h) Relatório de execução financeira das receitas e despesas, com escrita contábil atualizada acerca dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos mediante este Termo;
- i) Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
- j) Notas fiscais e recibos de pagamento de salário (original);
- k) Cópias de cheques nominais ao credor e/ou transferências bancárias correspondentes em contas de Bancos de mesma representação (CPF ou CNPJ) das Notas Fiscais e recibos de pagamento de salário;
- l) Guia de recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso;
- n) Declaração dos membros do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- o) Despacho do CMDCA aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- p) Despacho do FMAS/SEDHS aprovando ou rejeitando a prestação de contas;
- q) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
- r) Balanço analítico na prestação de contas no final do exercício.
- s) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, com documentos que comprovem a presença do público-alvo integrante do projeto (listas de presença, fotos das atividades, relação de passeios e viagens etc.).

6.3 na contratação de serviços de terceiros deverá observar o quanto se segue:

I - Profissionais de Nível Superior e/ou Técnico: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais, comprovante de endereço e do registro do respectivo conselho.

II - Serviços Operacionais: anexar cópia do contrato, dos documentos pessoais e comprovante de endereço.

6.4 no que concerne às referidas documentações, a Controladoria Geral do Município poderá fazer novas exigências, caso julgar necessário.

6.5 Constitui obrigações da OSC com relação à prestação de contas:

a) Ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos repassados, com juros e acréscimos legais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após decorrido o tempo hábil, quando:

I - Não for executado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regularmente, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades adversas daquelas estabelecida no objeto desta parceria;

IV - Ocorrer saldos financeiros remanescentes.

6.6 A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ocorrerá no prazo de até trinta (30) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.7 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada a necessidade por requerimento apresentado pela OSC.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

6.8 Após a entrega da prestação de contas a Administração Pública analisará e decidirá sobre os documentos apresentados e a comprovação de resultados, podendo solicitar explicações que entender necessárias, além de diligências para sanear dúvidas ou apontamentos de irregularidades ou omissões, abrindo prazo para reapresentação de complementação.

6.9 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

7.1 O repasse será efetuado em 01 (uma) parcela, respeitando o valor total da parceria que é de R\$ \_\_\_\_\_, quando então iniciará o Projeto, das atividades a serem realizadas do Plano de Trabalho.

7.2 Os recursos serão liberados de acordo com o montante já disponível na Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, uma vez liberadas as questões orçamentária e financeira da Administração Pública, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fluxo financeiro e administrativo, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração / Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 33 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

7.3 Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e Anexo Físico Financeiro, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

7.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMDCA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e Anexo Físico Financeiro e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Para a execução do presente objeto serão destinados os recursos provenientes da(o) \_\_\_\_\_, fonte \_\_\_\_\_, repassados pelo FMDCA/SEDHS, destinados a custear a contrapartida do município ao projeto/serviço \_\_\_\_\_;

8.2 A legalidade da Aplicação dos Recursos deverá ser atestada pelos membros do Conselho Fiscal da Entidade.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

8.3 Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º \_\_\_\_\_;

8.4 Os recursos destinados à OSC serão transferidos para a Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

8.5 A conta bancária susomencionada deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 É vedado à OSC:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CMDCA e Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência.

9.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n.º 8.726 de 2016.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO**

10.1 O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, acrescido de 30 (Trinta) dias para apresentação da prestação de contas final.

10.2 A validade do presente instrumento está condicionado à Certificação da Controladoria Geral do Município, aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, quando solicitado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme IN n.º 01/2012 – TCM/GO, não se responsabilizando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

10.3 O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes nesse Termo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica designada em ato do CMDCA e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

11.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valor efetivamente transferido pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

11.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.4 Serão responsáveis pela gestão da presente Parceria os servidores designados por ato do Secretário publicado em meio oficial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

12.1 Esta PARCERIA poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração Pública.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2 A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, autorizada pelo CMDCA.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa, bem como observe-se a Lei Municipal n.º 9.861, de 30 de junho de 2016.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

13.3. Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

13.4. O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional n.º 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E FORO**

15.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

15.2 Fica eleito o foro desta Capital para dirimir questões emergentes deste, obrigando as partes a buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado. Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### **PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestor(a) do FMDCA

#### **PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Presidente:

Testemunhas:

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,  
Setor Aeroporto – Goiânia – GO  
CEP: 74070-150 – Tel.: 55 62 3524-2635  
Semas07@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO**  
Presidente do CMDCA/Goiânia

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 384, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado exarada no bojo do processo 5595871-66.2019.8.09.0051, do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente – Juizados Especiais da Fazenda Pública, Comarca de Goiânia, Portaria nº 1012, de 08/03/2023 da Secretaria Municipal de Administração, Parecer de Verificação Interna nº 0469/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do GOIANIAPREV, e do que mais consta do processo SEI n.º 23.6.000000393-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 365, DE 23/09/2019**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7145, de 23/09/2001, que aposentou a servidora **Maria das Dores Ramos Espíndola**, matrícula nº 64165-01, CPF n.º 307.081.681-91, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, na parte relativa ao valor da **Estabilidade Econômica**, para considerá-lo como sendo de **R\$ 1.504,02** (um mil, quinhentos e quatro reais e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/04/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1552038** e o código CRC **2C28B736**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 385, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000002716-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar o servidor **Marculeno Gomes de Moraes**, matrícula nº 243582-01, inscrito no CPF sob o nº 263.832.331-49, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível VII, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Subsídio Cargo Efetivo: R\$ 7.802,63 (sete mil, oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos)**, a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/04/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1552067** e o código CRC **C9CD6F6A**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 386, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 115, I; 116; 117, 119 e 121 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e considerando o teor do Parecer nº 895/2023 – PGM/PEP da Procuradoria Especializada Previdenciária da Procuradoria Geral do Município e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000002583-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Prorrogar a pensão por morte concedida a **Gabriela Ferreira Teles** matrícula nº 1405446-01, CPF nº 702.144.511-35, filha do ex-servidor **Dioclides Teles de Farias**, matrícula nº 22888-01, CPF nº 271.541.141-34, através da **PORTARIA Nº 487, DE 29/024/2019**, publicada no DOM Eletrônico nº 7045, de 30/04/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de abril de 2023, devendo perdurar até 06 (seis) de abril de 2026**, quando a dependente completará 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressaltando que a mesma deverá comprovar semestralmente que se encontra regularmente matriculado em curso superior, sob pena de cessação do benefício.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1552790** e o código CRC **B4434CAA**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 387, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 23.20.000002026-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Antônia Cristina Mendes Teixeira**, matrícula nº 609412-01, inscrita no CPF sob o n.º 364.098.981-34, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.952,70** (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (03): R\$ 1.185,81** (um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.185,81** (um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.692,27** (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1553119** e o código CRC **867BD0F4**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 388, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 22.6.000007349-8,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Denise Milioli Ferreira**, matrícula nº 234486-01, inscrita no CPF sob o n.º 776.717.917-68, no cargo de Médico, Grau IV, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.895,28** (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 3.447,64** (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (40%): R\$ 2.758,11** (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1553944** e o código CRC **8EEED6D8**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 389, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 554/2022 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 0405/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.20.000000886-7,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Ludmilla Guedes da Silva**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência “E”, matrícula n.º 492418-02, CPF n.º 710.360.831-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura de Guapó-GO.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.02.2007 a 31.01.2011	04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição acima descritos **de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia**, líquido e efetivo serviço **público** será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1553989** e o código CRC **BADF3D97**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 390, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 559/2022 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 0400/2023 – CEP da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.20.000000881-6,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Maelí Silva Santos**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência “B”, matrícula n.º 1069276-02, CPF n.º 734.380.141-49, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>15.04.2014 a 20.04.2017</b>	02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias**, líquido e efetivo serviço **público** será averbado para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554471** e o código CRC **09E11E55**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 391, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 22.20.000001233-8,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Maeli Ribeiro Soares**, matrícula nº 225673-01, inscrita no CPF sob o n.º 373.407.003-15, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.448,80** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.224,40** (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.334,64** (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1554514** e o código CRC **262B5275**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 392, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000004051-0,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Áurea Costa**, matrícula nº 193305-01, inscrita no CPF sob o n.º 643.635.381-04, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Padrão "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.862,21** (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 931,11** (novecentos e trinta e um reais e onze centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 25/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1555370** e o código CRC **8999CB04**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 393, DE 25 ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 22.20.000000661-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Elenice Moreira Vargas Ribeiro**, matrícula nº 210935-02, inscrita no CPF sob o n.º 453.934.191-04, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.193,41** (quatro mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.677,36** (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.258,02** (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/04/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1555956** e o código CRC **2B248C87**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 394, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 22.20.000002756-4,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **Zaine Borges Dias**, matrícula nº 464546-01, inscrita no CPF sob o n.º 425.373.551-72, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “L”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.319,21** (quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.727,68** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.295,76** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/04/2023, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1558090** e o código CRC **5EED84E0**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 395, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 22.20.000002226-0,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar o servidor **Mauro José de Sousa**, matrícula nº 247723-01, inscrito no CPF sob o n.º 166.569.971-04, no cargo de Procurador do Município, Classe PMU, Padrão “010”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos da seguinte parcela mensal: **Subsídio Cargo Efetivo: R\$ 26.197,68** (vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.888,27** (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de abril de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em  
25/04/2023, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1558262** e o código CRC **09D5E33C**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 74, 19 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de fatos constantes em Processos Administrativos referente a Apuração de Responsabilidade.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art.117, da Lei Federal Nº 14.133/21, Artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Constituir uma Comissão de Sindicância, composta pelos servidores EDSON VICENTE DE MELO, matrícula 161691, ALCY CARLOS ALVES CORDEIRO, matrícula 473820-02, JERÔNIMO MARQUES FILIZOLA, matrícula 840637-03 para, sob a presidência do primeiro, para proceder com a apuração dos fatos constantes no Processo SEI Nº 22.15.00000537-4.

**Art.2º** - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da instauração de cada processo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 19 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 24/04/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1530994** e o código CRC **7BD24C45**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 75, 20 DE ABRIL DE 2023

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445 de 21 de janeiro de 2021.

**Considerando** o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei Nº 8.666/93 e do artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM Nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município Nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 28/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa GSB ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços para elaboração de Projeto Executivo e Complementares de Engenharia, com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e demais Documentos Técnicos, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, bem como no Termo de Referência, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: JANAINA BARBOSA SILVA, matrícula 963577, ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO CLASSE II;

FISCAL: DANILO AUGUSTO BATISTA MAGALHÃES, matrícula 1515616, SUPERVISOR TECNICO II;

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 24/04/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1540749** e o código CRC **E632543E**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.15.000000477-2

SEI Nº 1540749v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 76, 24 DE ABRIL DE 2023

Designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Instrução Normativa Nº 04, de 17 de fevereiro de 2022 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE**

**Art.1º** - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a aquisição de materiais de limpeza, conforme condições estabelecidas no Processo SEI 23.15.00000661-9, em atendimento a Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: ROBSON LUGE DA SILVA, matrícula nº 1447823, lotado na Gerencia de Apoio Administrativo / Departamento de Almojarifado na Agência de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL;

FISCAL: SANDRA DAVI PIMENTEL, matrícula nº 450480, lotada na Gerencia de Apoio Administrativo / Departamento de Almojarifado na Agência de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL;

**Art.3º** - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Publique-se, e cumpra-se.**

**VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 24/04/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1550322** e o código CRC **546C0E7C**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Diretoria Administrativa

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028 / 2023**

<b>1 - CONTRATANTES</b>	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa GSB ENGENHARIA LTDA.
<b>2 - PROCESSO Nº:</b>	23.15.000000477-2.
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	Decorre do Processo SEI nº 23.15.000000477-2, fundamentada Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
<b>4 - OBJETO:</b>	Prestação de serviços para elaboração de Projeto Executivo e Complementares de Engenharia, com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-financeiro, Memorial Descritivo e demais Documentos Técnicos para atendimento das demandas da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL e Unidades descentralizadas.
<b>5 - VALOR:</b>	R\$ 32.788,92 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais, noventa e dois centavos).
<b>6 - PRAZO:</b>	10 (dez) meses.
<b>7 - LOCAL E DATA:</b>	Goiânia, 20 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior**,  
**Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em  
20/04/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1538463** e  
o código CRC **85E41356**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.15.000000477-2

SEI Nº 1538463v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2023**

**PROCESSO Nº:** 89454506/2021.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

**CONTRATADO(A):** GILBERTO SILVA-ME (INSTITUTO DE ULTRASSONOGRRAFIA DE CAMPINAS ULTRACAMP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.002.367/0001-54.

**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto ao IMAS, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, especificamente nas áreas mensuradas no formulário da proposta de pré-qualificação, vide Anexo II do Edital de Chamamento, parte integrante e complementar deste instrumento, para atender aos procedimentos que o IMAS oferece aos usuários.

**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021; no Edital n.º 001/2021; e Termo de Inexigibilidade.

**PREÇO:** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2023.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516.

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1542914** e o código CRC **4267AD3A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 299/2022 - IMAS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

**CONTRATADO:** INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ. 01.425.065/0001-41.

**FUNDAMENTO:** Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos meses de **abril e maio de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao Processo **Nº22.14.00002997-7 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da Lei 8.666/93, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes às **Notas Fiscais Nº 11786/2022**, no valor total de **R\$ 21.471,70 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, referente ao mês de **abril de 2022 e 11787/2022**, no valor de **R\$. 33.924,03 (trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, referente ao mês de maio, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

**VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$.55.395,73 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)**.

Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/04/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1501560** e o código CRC **0052E041**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 326/2022 - IMAS**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO:** CLÍNICA PORTUGAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ 25.131.517/0001-40

**FUNDAMENTO:** Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, pertinente ao mês de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao Processo Nº **22.14.000000564-4 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 59 da Lei 8.666/93, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinente à **Nota Fiscal Nº 1384/2022**, no valor total de **R\$ 582,86 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao mês de **janeiro de 2022**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

**VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 582,86 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/04/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1501352** e o código CRC **E3700FBA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

### TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº.123/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 415/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.251/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000000579-8 **AUTORIZO** a realização de despesa para pagamento das Nota Fiscal 18917, no valor de R\$. **50.435,12 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2022, ocasião em que ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA, CNPJ n.º 03.846.045/0001-70**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**

**Presidente - IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/04/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1501301** e o código CRC **159467D7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº.361/2023 da Gerência de Planejamento e Nº 928/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.278/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000002168-8 **AUTORIZO** a realização de despesa para pagamento das Nota Fiscal 5780, no valor de R\$. **R\$ 3.273,17 (três mil e duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, ocasião em que ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO BUENO & FERNANDES S/S LTDA - ME, CNPJ n.º 07.201.974/0001-82**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 17 de abril de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**

**Presidente - IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 17/04/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1504666** e o código CRC **8B74F1AF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89395674/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos clínicos e cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **CARDIOVASCULAR CENTER LTDA, CNPJ n.º 09.627.262/0001-55**, no valor estimado de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), pelo período de 12(doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1542695** e o código CRC **060D9999**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89516099/2022, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos clínicos e cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **CLÍNICA MATERNA DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ n.º 37.273.034/0001-60**, no valor estimado de R\$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais), pelo período de 12(doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1542833** e o código CRC **EAB2CCB6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89448832/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos clínicos e cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **CLÍNICA OTORRINO SÃO BRAZ LTDA, CNPJ n.º 02.010.694/0001-73**, no valor estimado de R\$ 474.104,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e cento e quatro reais), pelo período de 12(doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1543185** e o código CRC **E109D122**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89421926/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **EDMO NERY OLIVEIRA**, CPF n.º **126.422.151-72**, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva**, Presidente do **Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1536133** e o código CRC **E4D20B91**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89560144/2022, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **HELECI ANTONIO FERNANDES, CPF n.º 135.038.801-78**, no valor estimado de R\$ 103.882,00 (cento e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1536887** e o código CRC **B738872B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89410851/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **JOÃO GOMES DO SACRAMENTO, CPF n.º 167.394.261-04**, no valor estimado de R\$ 34.448,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1536661** e o código CRC **79D227EE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89426197/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **PABLO ERICK ALVES VILLA, CPF n.º 828.421.081-91**, no valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1537145** e o código CRC **EF453873**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 1.349 de 13/04/2022, e à vista do contido nos autos nº 89435153/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **PAULO JOSÉ TOMÉ, CPF n.º 052.190.861-20**, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/04/2023, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1537658** e o código CRC **3F0ED666**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 511/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Empresa;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a empregada **MIRIAN MEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 967564-01 e CPF n.º 926.058771-91 para atuar como **GESTORA** e a empregada **MYLENNIA FRANCISCO ARAÚJO**, matrícula n.º 1455214-01, inscrita no CPF n.º 059.365.181-24, para atuar como **FISCAL** do processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é para inscrição de 20 (vinte) empregados com atuação direta nos procedimentos licitatórios, desta Companhia, para o **SEMINÁRIO EXCELÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS 2023**, oriundo da Dispensa de Licitação proveniente do Termo de Referência constante no **Processo n.º 007341/2023 – GED**, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º **26.855.539/0001-16**, no valor R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

**Art. 2º** - Designar a empregada **LUDMILLA CARDOSO GUIMARÃES**, Matrícula n.º 818429-01, inscrita no CPF n.º 011.231.461-95, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar a empregada **MÔNICA LUIZA VICZNEVSKI**, Matrícula n.º 961776-01, inscrita no CPF n.º 959.758.961-34 para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 512/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Empresa;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar o empregada **LUANA VARGAS DE CASTILHO**, matrícula nº 1476246-01 e CPF nº 033.284.781-08, como **GESTOR** e o empregado **SANDRO OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula nº 125849--01 e CPF nº 380.807.611-91, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 101/2023 – AJU**, decorrente a aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo os serviços de instalação/montagem, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2022 - SRP e seus Anexos no **Processo nº 88932978/2021 (0006547 – GED)**, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **GENESIS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.596.391/0001-51, que deverão atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º** - Designar o empregado **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 640719-02 e CPF nº 760.600.041-72, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar a empregada **ELIENE FEITOSA SILVA**, matrícula nº 739464-01 e CPF nº 006.334.301-02, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatuto Social da empresa;

**CONSIDERANDO:**

1 – A necessidade de capacitação de servidores desta Companhia com atuação direta nas áreas de Licitações e Contratos para atualização dentro das melhores técnicas e práticas que atualmente são realizadas na área de contratações públicas, buscando sempre o estímulo e a realização de boas práticas para evitar a ocorrência de erros e ilegalidades desta Companhia;

2 – O contido no Processo nº 0007341/2023 e no Parecer nº 310/2023-AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

**RESOLVEM:**

I – Dispensar a Licitação em razão da inviabilidade de competição de acordo com o disposto no do art. 30, II, f, da Lei nº 13.303/2016, em favor da Empresa **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.855.539/0001-16.INOVE, visando capacitação de servidores, no valor total de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

II – Determinar os setores competentes que enviem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 001/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, sob o regime de empreitada por preço unitário, a ser realizada em sessão pública eletrônica, no **dia 18 de maio de 2023 às 9h, pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Processo nº 0004636/2023, objeto: contratação de serviços de entidade civil sem fins lucrativos, especializada na capacitação profissional de jovens e adolescentes aprendizes, com base na Lei do Aprendiz no 10.097/2000, Decreto Federal no 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629, e-mail: [licitacao.comurg@gmail.com](mailto:licitacao.comurg@gmail.com).

Goiânia, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

**SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

**HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2020 -AJU**

**Processo Administrativo nº 82257527 de 03/02/2020 (0002604/2023- GED).**

**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o 00.418.160/0001-55 e JOSE NILTON GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 087.802.691-68.

**DATA:**

Goiânia, 03 de março de 2023.

**REPRESENTANTES:**

**LOCATÁRIA:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA – Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

**LOCADOR:** JOSE NILTON GONÇALVES DE SOUZA – Proprietário.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato, Despacho nº 071/2023 – COORDCALUG, Parecer nº 248/2023 - AJU da Assessoria Jurídica e Despacho nº 212/2023 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 82257527 de 03/02/2020 (0002604/2023- GED).

**OBJETO:** O objeto do presente 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 012/2020 - AJU, na Rua 11-B, Quadra 64, Lote 16, Setor Garavelo, nesta Capital, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio e Varrição Setor Garavelo, nesta Capital, bem como o reajuste com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços/Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, no percentual de 1,858440%.

**PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato original vigorando o presente Aditivo de 03/03/2023 a 31/03/2024.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.096,54 (dois mil, e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando o valor anual deste Aditivo, em R\$ 25.158,48 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**FORO:** Goiânia – GO.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor - Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**  
Diretor de Limpeza Urbana

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 038/2020-AJU**

**Processo Administrativo nº 82649409 de 26/02/2020 (0003489/2023- GED).**

**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o 00.418.160/0001-55 e MABIA LOPES MASSON NUNES, inscrito no CPF sob o nº 792.384.241-87 e MUCIO CHAVEIRO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 283.826.501-63.

**DATA:**

Goiânia, 06 de Abril de 2023.

**REPRESENTANTES:**

**LOCATÁRIA:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA – Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

**LOCADORES:** MABIA LOPES MASSON NUNES e MUCIO CHAVEIRO NUNES – Proprietários.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato, Despacho nº 0102/2023 – COORDCALUG, Parecer nº 275/2023 - AJU da Assessoria Jurídica e Despacho nº 237/2023 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 82649409 de 26/02/2020 (0003489/2023- GED).

**OBJETO:** O objeto do presente 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 038/2020 - AJU, na Av: C-205, Quadra 32, Lote 17, Setor Jardim América, Goiânia-GO, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio e Varrição Setor Jardim América, nesta Capital, bem como o reajuste com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços/Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2022 a março de 2023, no percentual de 0,167120%.

**PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses e 23 (vinte e três) dias, o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato original vigorando o presente Aditivo de 08/04/2023 a 30/04/2024.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.218,94 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos) mensais, totalizando o valor anual deste Aditivo, em R\$ 38.627,28 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

**FORO:** Goiânia – GO.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor - Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**  
Diretor de Limpeza Urbana

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2020-AJU**

**Processo Administrativo nº 81425183 de 03/12/2019 (0003482/2023- GED).**

**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o 00.418.160/0001-55 e NILTON RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 165.772.481-68 e DELVA CARLA DE ARAÚJO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 424.803.101-91.

**DATA:**

Goiânia, 12 de abril de 2023.

**REPRESENTANTES:**

**LOCATÁRIA:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA – Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

**LOCADOR:** NILTON RIBEIRO DA SILVA e DELVA CARLA DE ARAÚJO E SILVA – Proprietário.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato, Despacho nº 109/2023 – COORDCALUG, Parecer nº 274/2023 - AJU da Assessoria Jurídica e Despacho nº 236/2023 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 81425183 de 03/12/2019 (0003482/2023- GED).

**OBJETO:** O objeto do presente 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 043/2020 - AJU, na Rua 1031, Unidade 103, Lote 11, Casa 01, Setor Parque Atheneu, CEP 74.893-650, nesta Capital, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio e Varrição Setor Parque Atheneu, nesta Capital, bem como o reajuste com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços/Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2022 a março de 2023, no percentual de 0,167120%.

**PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses e 16 (dezesesseis) dias, o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato original vigorando o presente Aditivo de 15/04/2023 a 30/04/2024.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$1.724,44 (mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando o valor anual deste Aditivo, em R\$20.693,28 (vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos);

**FORO:** Goiânia – GO.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor - Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**  
Diretor de Limpeza Urbana

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 010/2019-AJU**

**Processo Administrativo nº 76965021 de 21/01/2019 (003469/2023- GED).**

**CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o 00.418.160/0001-55 e ZULMIRA MOREIRA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 277.105.991-68.

**DATA:**

Goiânia, 03 de Abril de 2023.

**REPRESENTANTES:**

**LOCATÁRIA:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA – Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

**LOCADORES:** ZULMIRA MOREIRA MARTINS, representada pelo Sr. LAILTON MOREIRA MARTINS.

**FUNDAMENTO:** O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 71 e 81, § 7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, Cláusulas Quinta e Parágrafo Segundo do Contrato, Despacho nº 096/2023 – COORDCALUG, Parecer nº 282/2023 - AJU da Assessoria Jurídica e Despacho nº 238/2023 da Presidência, em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 76965021 de 21/01/2019 (003469/2023- GED).

**OBJETO:** O objeto do presente 4º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 010/2019 - AJU, na Rua 08, Qd. 13, Lt. 13, Conjunto Riviera, CEP: 74.730-160, nesta Capital, para abrigar as instalações do Ponto de Apoio e Varrição do Conjunto Riviera, nesta Capital, bem como o reajuste com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços/Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2022 a março de 2023, no percentual de 0,167120%;

**PRAZO** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato original vigorando o presente Aditivo de 03/04/2023 a 02/04/2024.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.092,92 (mil, e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, totalizando o valor anual deste Aditivo, em R\$13.115,04 (treze mil, cento e quinze reais e quatro centavos).

**FORO:** Goiânia – GO.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor - Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**  
Diretor de Limpeza Urbana

Av. Nazareno Roriz Nº 1122 Setor Castelo Branco – Goiânia – Goiás  
CEP: 74.405-010  
Fone: (62) 3524-8500

www.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 27, 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO**

1 – O que consta no Processo SEI nº 23.31.000000182-3 e na Declaração 1179389 expedida pelo Departamento de Compras,

**RESOLVE:**

I – **AUTORIZAR** a realização de despesa por **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o artigo 30, inciso II, alínea f, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a efetivação da inscrição da Chefe da Assessoria Jurídica desta Companhia, no **Seminário EXCELÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS - ESTATAIS 2023**, conforme Memorando nº 19/2023 (1056004) da Assessoria Jurídica, que teve como cotação única, **pelo quesito exclusividade**, a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, CNPJ nº **28.855.539/0001-16**, no valor total de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), tudo em conformidade com a proposta e especificações, bem como, Mapa de Preço (1178723), constantes no citado processo.

II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,  
**Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em  
28/02/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1188503** e o  
código CRC **9A7E4447**.

Primeira Avenida, nº 486  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.31.000000182-3

SEI Nº 1188503v1



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO Nº: 00000.005177.2022-16

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: CHAVEIRO ASSISTÊNCIA E CARIMBOS LTDA. (CNPJ/MF nº: 12.855.595/0001-46).

OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, para atender à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas no Instrumento Contratual e seu Anexo Único (“Termo de Referência”).

VALOR TOTAL: R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO Nº: 00000.000465.2023-65

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: CENTI SOLUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF: 14.419.896/0001-52).

OBJETO:

- a) Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 19/2022, com início em 02/05/2023 e término em 01/05/2024;
- b) Reajuste do valor contratual, no percentual de 1,428% (um virgula quatrocentos e vinte e oito por cento), calculado pelo índice IPCA, referente ao período de maio de 2022 a dezembro de 2022;
- c) Supressão do “MÓDULO CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS), COM INTEGRAÇÃO AO COLARE (TCM/GO), TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO” do objeto do Contrato (Cláusula Primeira - Item 1.2);
- d) Alteração do disposto no item 4.1, da Cláusula Quarta, que trata da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 62.884,92 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**GOIAS COMÉRCIO DE CARRINHOS PARA SUPERMERCADOS LTDA**, CNPJ: 21.504.011/0001-89 torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação para as seguintes atividades: Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente; Serviços de tratamento e revestimento em metais; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de mudanças; Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, desenvolvidas na Rua 19, número 191, Quadra 50, Lote 24, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP: 74.853-320.

---

**03.848.678 JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº 03.848.678/0001-17, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 92012805 a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): 56.11-2-05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, 47.12-1-00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 56.11-2-04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, 93.29-8-03 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Rua C155 Quadra: 447, Lote: 04 nº 1215, Setor Jardim América, Goiânia, Go.